SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 26 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2494

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2019- GAB/SEMAS

A Secretária Municipal de Assistência Social de Alvarães, a Srª **LUCILENE DE CASTRO CARDOSO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Nomear, como **SECRETÁRIA INTERINA** da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª **ROSIANE DA CRUZ PINHO** com garantia de plena execução dos serviços de sua competência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Alvarães.

LUCILENE DE CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 124/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:25CF1892

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 98, Art. 99 e Art. 128 inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA,

CONSIDERANDO os termos do Art. 150º da Lei Municipal nº 014/93 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, de 12 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da secretaria Municipal de Assistência social;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVA a Servidora Temporariamente Contratada, Sra. **LUCICLEIDE SABÓIA DOS SANTOS,** ficando a mesma desligada definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

Art. 2º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo da referida servidora com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia **01/10/2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 25 de novembro de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:1EE5B711

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII,

Art. 98, Art. 99 e Art. 128 inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA,

CONSIDERANDO os termos do Art. 150º da Lei Municipal nº 014/93 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, de 12 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da secretaria Municipal de Assistência social;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a ServidoraTemporariamente Contratada, Sra. **IONE SOUZA DA SILVA,** ficando a mesma desligada definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

Art. 2º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo da referida servidora com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia **01/10/2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 25 de novembro de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:6A5DC136

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 98, Art. 99 e Art. 128 inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA,

CONSIDERANDO os termos do Art. 150º da Lei Municipal nº 014/93 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, de 12 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da secretaria Municipal de Assistência social;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de ORIENTADORA SOCIAL a Servidora Temporariamente Contratada, Sra. **YOLI OLIVEIRA ROCHA,** ficando a mesma desligada definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

Art. 2º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo da referida servidora com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia **01/10/2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 25 de novembro de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:C0381C66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 98, Art. 99 e Art. 128 inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA,

CONSIDERANDO os termos do Art. 150º da Lei Municipal nº 014/93 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, de 12 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o encerramento do Projeto de Leitura "Minha Escola Lê", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR á partir do dia **30 de novembro de 2019** do Cargo de PROFESSOR MUNICIPAL os seguintes Servidores Temporariamente Contratados, ficando os mesmos desligados definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Maria da Conceição Ferreira Nunes	Centro Educ. Iná Rosangela Barbosa
02	Ralcineide de Souza Bittencourt	Centro Educ. Iná Rosangela Barbosa
03	Maria Irlene dos Santos Carvalho	Esc. Mayara Aziz
04	Tiago Pereira da Costa	Esc. Mayara Aziz
05	Orisneide Campos da Silva	Esc. Mayara Aziz
06	Patrícia Fogaça de Souza	Esc. Mayara Aziz
07	Jomara Meireles Bezerra	Esc. Mayara Aziz
08	Maria Eliane Lima de Castro	Esc. Atanázia Frazão
09	Adail Andrade Tinoco	Esc. Atanázia Frazão
10	Paulo Kelle Ramos Martins	Esc. Atanázia Frazão
11	Nazaré Rocha Mendonça	Esc. Atanázia Frazão
12	Euzilene Uchôa da Silva	Esc. Atanázia Frazão
13	Regina Santos da Cruz	Esc. Atanázia Frazão

Art. 2º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável os vínculos dos referidos servidores com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 25 de novembro de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:8657201F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o cumprimento das primícias da gestão democrática do ensino previstas na Constituição Federal, Art. 206, inciso VI;
CONSIDERANDO a necessidade de traduzir no conjunto das ações do Ministério da Educação e do Sistema Nacional de Educação, Políticas Educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;
CONSIDERANDO o constante na Lei Municipal n° 0267/15, DE 23 junho 2015;
CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação – SASE/MEC.

RESOLVE

Art.1º CONSTITUIR Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Anamã, para monitorar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e avaliar periodicamente as ações estratégicas realizadas com vistas do atingimento das referidas metas.

Art. 2º DESIGNAR para compor a referida Comissão Coordenadora, conforme Art. 5° da Lei Municipal n° 0267/15, de 23 junho 2015; os seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Francisco Lemon Siqueira Corrêa
Suplente: Josivaldo Gomes da Silva

II - Comissão de Educ. da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Jane dos Santos Menezes
Suplente: Josias Correa Lopes Júnior

III - Conselho Municipal de Educação:
Titular: Erivone Vieira Pinheiro
Suplente: Marília da Mata Souza

IV - Fórum Municipal de Educação:
Titular: Lindolfo Cardoso Filho
Suplente: Fábio Duarte Gonçalves

Art.4º ESTABELECER que para a consecução dos trabalhos, a referida Comissão Coordenadora contará com suporte de Equipe Técnica instituída para tal fim.

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 21 de novembro de 2019.

FRANCISCO LEMON SIQUEIRA CORRÊA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 434/2019

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:FB14C497

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO o cumprimento das primícias da gestão democrática do ensino previstas na Constituição Federal, Art. 206, inciso VI;
CONSIDERANDO a necessidade de traduzir no conjunto das ações do Ministério da Educação e do Sistema Nacional de Educação, Políticas Educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;
CONSIDERANDO o constante na Lei Municipal n° 0267/15, DE 23 junho 2015;
CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação – SASE/MEC.

RESOLVE

Art.1º CONSTITUIR Equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Anamã, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para monitorar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e avaliar periodicamente as ações estratégicas realizadas com vistas do atingimento das referidas metas.

Art.2º DESIGNAR para compor a referida Equipe Técnica, os servidores relacionados abaixo, sob a presidência do primeiro:

FRANCISCO LEMON SIQUEIRA CORRÊA
JOSIVALDO GOMES DA SILVA
LINDOLFO CARDOSO FILHO

Art.4º ESTABELECER que para a consecução dos trabalhos, poderá a Equipe Técnica solicitar, conforme necessidade, colaboração de outros servidores da Secretária Municipal de Educação e ter acesso aos dados e indicadores educacionais e financeiros necessários para o monitoramento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art.5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 21 de novembro de 2019.

FRANCISCO LEMON SIQUEIRA CORRÊA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 434/2019

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:FD273173

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 276 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 6414/2019, de 20 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:

Onde se lê **Art. 1º.** Designar o Sr***. Antônio Rodrigues dos Santos*** *Cargo*: ***Assistente Administrativo IV,*** *para que o mesmo possa acompanhar a entrega segura de documentos a serem encaminhadas no dia 21 no município de Benjamin Constant para Manaus, bem como acompanhar o prefeito Municipal em diligência administrativa junto ao Banco no Município de Tabatinga*/AM, no período de 22 a 23 de Novembro de 2019.
Leia-se **Art. 1º.** Designar o Sr***. Antônio Rodrigues dos Santos*** *Cargo*: ***Assistente Administrativo IV,*** *para que o mesmo possa acompanhar a entrega segura de documentos a serem encaminhadas no dia 21 no município de Benjamin Constant para Manaus, bem como acompanhar o prefeito Municipal em diligência administrativa junto ao Banco no Município de Tabatinga*/AM, no período de ***21 a 23*** de Novembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 03 (Três) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 300,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório**

para a Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:1A829EDF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,t orna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 28 de outubro de 2019, sob o Código Identificador: BE488F5C, Edição 2474, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
O valor global registrado para as Empresas vencedoras: **R DOS SANTOS LOPES NAVEGAÇÕES - ME, CNPJ Nº 34.622.428/0001-98**, para o item **01**, no valor global de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); RAFAEL SOUZA DOS SANTOS, CNPJ Nº 07.856.749/0001-84**, para os itens **02 e 03**, no valor global de **R$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais)** e **A T S IHARA - ME**, **CNPJ Nº 11.243.469/0001-78**, para o item de**04**, no valor global de **R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais),** para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Leia-se:
O valor global registrado para as Empresas vencedoras: **R DOS SANTOS LOPES NAVEGAÇÕES - ME, CNPJ Nº 34.622.428/0001-98**, para o item **01**, no valor global de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); RAFAEL SOUZA DOS SANTOS, CNPJ Nº 07.856.749/0001-84**, para os itens **02 e 03**, no valor global de **R$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais)** e **A T S IHARA - ME**, **CNPJ Nº 11.243.469/0001-78**, para o item de**04**, no valor global de **R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais),** para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 22 de outubro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

R DOS SANTOS LOPES NAVEGAÇÕES – ME
CNPJ Nº 34.622.428/0001-98

RAFAEL SOUZA DOS SANTOS
CNPJ Nº 07.856.749/0001-84

A T S IHARA – ME
CNPJ Nº 11.243.469/0001-78

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:6EEB373D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 28 de outubro de 2019, sob o Código Identificador: B4C04FFB, Edição 2474, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação do **Processo Licitatório do Pregão Presencial SRP nº 042/2019-CPL/PMB**, em favor das empresas vencedoras: **R DOS SANTOS LOPES NAVEGAÇÕES - ME, CNPJ Nº 34.622.428/0001-98**, para o item **01**, no valor global de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); RAFAEL SOUZA DOS SANTOS, CNPJ Nº 07.856.749/0001-84**, para os itens **02 e 03**, no valor global de **R$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais)** e **A T S IHARA - ME**, **CNPJ Nº 11.243.469/0001-78**, para o item de**04**, no valor global de **R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais)**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Leia-se:
I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação do **Processo Licitatório do Pregão Presencial SRP nº 042/2019-CPL/PMB**, em favor das empresas vencedoras: **R DOS SANTOS LOPES NAVEGAÇÕES - ME, CNPJ Nº 34.622.428/0001-98**, para o item **01**, no valor global de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); RAFAEL SOUZA DOS SANTOS, CNPJ Nº 07.856.749/0001-84**, para os itens **02 e 03**, no valor global de **R$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais)** e **A T S IHARA - ME**, **CNPJ Nº 11.243.469/0001-78**, para o item de**04**, no valor global de **R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais),** para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 22 de outubro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:C16771C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2019 - DISPÕE SOBRE AS POLITICAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

LEI MUNICIPAL No 1.307, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REVOGA A LEI 1024/02 DE 22 DE JULHO DE 2002, E REVOGA NO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE

CONSELHEIRO TUTELAR – AS-6, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a presente.

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo **as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência**, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Benjamin Constant será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim discriminados no âmbito municipal:
I - desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
II - desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e
III - execução de serviços especiais que visem:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos; e
c) à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 3º - Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.
Art. 4º - As entidades e os órgãos de atendimentos, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:
I - orientação e apoio sociofamiliar;
II - apoio socioeducativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V - liberdade assistida;
VI – semi-liberdade;
VII – internação.
§ 1º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 2º - Os serviços especiais visam, dentre outros aspectos:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e substâncias entorpecentes;
b) à identificação de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) à proteção jurídico-social.
§ 3º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 4º - Será negado o registro à entidade não governamental que:
I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
III - estiver irregularmente constituída;
IV - constar em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e
V – não dispuser de corpo técnico habilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.
Art. 5º - O CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.
Art. 6º - Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e não governamentais serão apresentadas ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, competindo, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo à proteção integral a infância e a juventude do município de Benjamin Constant-AM, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.
Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.
§1º – O CMDCA deverá dar plena publicidade e encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.
§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.
Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:
I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;
V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança

e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;
IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.
XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo.
XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda.
XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.
§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:
a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.
i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos paragrafo do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 11- Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;
§ 2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

SEÇÃO III
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 12 - Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.
Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO
SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 13 - Os representantes do governo junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à sua posse.
§ 1º. Observada a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e finanças e planejamento;
§ 2º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.
Art. 14 - O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.
§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho;
§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15 - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio. (Redação dada pela Resolução 106, de 17.11.2005)

§1º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.
§ 2º. A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.
§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:
a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;
b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
c) convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.
§4º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
§ 5º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;
§ 6º. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.
Art. 16 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 17 - O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.
Parágrafo único. Legislação específica, respeitadas as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 18 - Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:
I- Conselhos de políticas públicas;
II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV- Conselheiros Tutelares no exercício da função. (Redação dada pela Resolução 106, de 17.11.2005).
Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.
Art. 19 - A lei local deverá dispor sobre as situações em que os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:
I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;
III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei n.º 8.429/92.
Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

SEÇÃO IV
DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20 - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS
SEÇÃO I
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21 - Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:
a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
i) a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
k) a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
l) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e
o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - fica criado o Conselho Tutelar do município de Benjamin Constant, que são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento

dos direitos da criança e do adolescente, na proporção de, no mínimo, um para cada 100.000 (cem mil) habitantes, regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis.
§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.
§ 2º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012)
§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 4º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.
§ 5º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva vedada o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.
Art. 23 – A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.
§ 2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.
Art. 24 – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.
Art. 25 - O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre este e o Município nem o considera integrante do quadro de servidores da municipalidade.
Art. 26 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 27 - Remuneração é o vencimento da função efetiva, acrescida das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.
Art. 28 - Os Conselhos Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:
I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - ficha de registro de entrada de casos;
III - formulários padronizados para atendimentos e providências pelo SIPIA; e
IV - livro de protocolo para registro de documentos.
Parágrafo único - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.
Art. 29 - Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.
Parágrafo único. A previsão Orçamentária de que trata esse artigo terá caráter de prioridade absoluta conforme disposição constitucional.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 30 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.
Art. 31 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV – ensino médio completo;
V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VII – estar no gozo dos direitos políticos;
VIII – não exercer mandato político;
IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal capítulo da Ordem Social.
§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.
Art. 32 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 31, desta Lei.
Art. 33 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.
Parágrafo único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.
Art. 34 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso a própria Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.
Parágrafo único – Se mantiver a decisão, fará a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.
Art. 35 – Vencida a fase de impugnação, a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.
§ 2º – Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 36 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
Art. 37 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na

imprensa local, 06 (seis) meses antes do dia da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.
§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a Justiça Eleitoral da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.
§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.
Art. 38 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos pelo próprio candidato, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 39 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
Art. 40 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela administração municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.
§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.
Art. 41 – Após a apuração do resultado final da eleição, poderá os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de pleno pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
Art. 42 – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

Art. 43 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.
Art. 44 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
§ 1º – Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior idade; (hora, dia, mês, ano, conforme registro na certidão de nascimento)
Art. 45 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
Art. 46 – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.
§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.
§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS PARA INVESTIDURA

Art. 47 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, a saber:
I – marido e mulher;
II- ascendentes e descendentes;
III- sogro(a)e genro ou nora;
IV- irmãos;
V – cunhado(as), durante o cunhadio;
VI- tios(as)e sobrinhos(as);
VII- padrasto/madrasta e enteado.
§ 1º - A relação de parentesco se estende as relações de união estável.
§ 2º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca (art.140 do ECA).
§ 3º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá requerer o seu afastamento deste conselho antes de se candidatar a membro do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48 - São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII - fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

XIII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).
§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.
§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 49 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.
§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;
b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.
§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 50 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.
§ 1º – A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:
a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e
f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio
§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgado, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

SEÇÃO VII
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 51 - Cada Conselho Tutelar funcionará com cinco membros efetivos.
Art. 52 - Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:
I - quando as licenças a que faz jus o titular exceder a trinta dias;
II - em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a trinta dias;
III - em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
IV - em caso de destituição da função do Conselheiro titular;
V - em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo;
VI – em caso de afastamento para gozo de férias anuais remuneradas, licença maternidade;
Parágrafo único - Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.
Art. 53 - O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

SEÇÃO VIII
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 54 - O Conselheiro Tutelar, quando candidato a cargo eletivo, municipal, estadual ou federal, deverá licenciar-se sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação federal.
Art. 55 - Ao Conselheiro Tutelar eleito ao cargo eletivo municipal, estadual ou federal deverá renunciar ao mandato;

SEÇÃO IX
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 56 - Fica estipulado pelo exercício da função, a título de subsídio mensal um salário equivalente a um terço do salário do vereador, que deverá ser reajustado sempre que haja reajuste nos mesmos índices de correção.
§ 1º Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município, e serem agentes públicos com mandato eletivo, serão devidos aos conselheiros tutelares além do subsídio mensal previsto no caput deste artigo os seguintes direitos:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, devendo ser observada a escala organizada anualmente pelo Colegiado do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
§ 2º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e seus suplentes.
§ 3º. Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.
§ 4º. Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei são obrigatoriamente vinculados ao regime geral
Art. 57 - Ao Conselheiro Tutelar que se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo relacionado com a função que exerce, poderá ser concedido, após análise pela administração, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, no valor correspondente ao servidor municipal.
Parágrafo único. Aplica-se as regras do Estatuto dos Servidores Público relativo às diárias aos conselheiros tutelares.
Art. 58 - O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 59 - Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e devidamente documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:
I - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e avós;
c) pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade.
II - por um dia, para doação de sangue;

SEÇÃO X
DOS DEVERES

Art. 60 - São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
VII - ser assíduo e pontual;
VIII - tratar as pessoas com respeito;
IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
X - respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
XII - participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;
XIII - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.
XIV – registrar todos os atendimentos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar no SIPIA, devendo tais informações serem atualizadas no prazo máximo de até uma semana, sob pena de incidir nas penalidades do art. 41, desta Lei;
XV – O membro do Conselho Tutelar deverá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo Órgão.

SEÇÃO XI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 61 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;
II - não ser localizado estando de plantão na forma de plantão;
III - recusar fé a documento público;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - entregar à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
VI - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
IX - deixar de comparecer ou de fazer parte, sem justificativa, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;
X - utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;
XI - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
XII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XIII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;
XIV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XV – O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;
XVI – a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XII
DAS PENALIDADES
Art. 62 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:
I - advertência;
II - suspensão, não remunerada, conforme estatuto do servidor público municipal; e
III - destituição da função.

Art. 63 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função.
Art. 64 - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do Art. 61 desta Lei ou de não observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 65 - A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder a noventa dias, mas implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.
Art. 66 - O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:
I - cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;
II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, sem justificativa.
III - deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas definidas pelo colegiado ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
IV - praticar conduta desonrosa no exercício da função;
V - ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
VI - transgredir os incisos VII e VIII do Art. 50 desta Lei;
VII - atuar em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente; e
VIII - restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de duas penalidades de suspensão não remunerada.
Art. 67 - A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.
Art. 68 - A destituição da função por infringência do Art. 50, incisos VII e VIII, incompatibiliza o Conselheiro Tutelar para novo pleito pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO XIII
DA SINDICÂNCIA

Art. 69 - As denúncias ou notícia de irregularidades contra conselheiros tutelares serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA que após apurada deverá ser encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Parágrafo único - As denúncias podem ser por escrito ou orais, sendo estas reduzidas a termo.
Art. 70 - Salvo as denúncias apresentadas pelo Ministério Público acompanhadas de termo de declaração, nos demais casos o processo se iniciará com oitiva de quem estiver fazendo a denúncia.
Art. 71 - Em caso de abertura da sindicância, o prazo para a conclusão será de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar da publicação da Resolução que indicará o seu objeto.
Art. 72 - O processo de sindicância será sumário, com ampla defesa ao sindicado, podendo ser realizadas diligências, perícias e oitivas de testemunhas e pessoas envolvidas para o esclarecimento da questão.
Art. 73 - A comissão de sindicância tem, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - apurar responsabilidade funcional;
II - apreciar e investigar as representações atinentes à atuação em desconformidade com a Lei;
III - apurar responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares;
IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;
V - reunir elementos informativos para formar convicção em torno dos fatos e condutas;
VI - recorrer a perícias, diligências, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;
VII - promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;

VIII - emitir relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo ao pleno do CMDCA para conhecimento e adoção de providências. Art. 63º - A comissão de sindicância será constituída por, no máximo, três dos membros do CMDCA.

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 74 - O processo de sindicância para apurar os fatos ilícitos contra Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por uma Comissão Administrativa Disciplinar formada por membros do CMDCA.
Art. 75 - No processo de sindicância, será assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
Parágrafo único - Comparecendo, o indiciado assumirá o processo no estado em que se encontra.
Art. 76 - Constatadas as faltas a que se referem o artigo 66 a Comissão de Sindicância encaminhará ao Ministério público para adoção das medidas legais.
Art. 77 - O Processo de sindicância será conferido caráter sigiloso para preservar a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos, podendo seu resultado ser público.
Art. 78 - Instaurado o processo de sindicância, o acusado será notificado, com antecedência mínima de 48 horas da data em que será ouvido pela Comissão.
Parágrafo único - O não comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo.
Art. 79 - Ouvido o acusado, este terá cinco dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada vista dos autos em Secretaria, podendo fotocopiar peças.
Art. 80 - Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol de testemunhas, em até três por fato imputado.
Art. 81 - Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa, que serão notificadas da data de seus depoimentos.
Parágrafo único - O não-comparecimento não obstará o prosseguimento da instrução.
Art. 82 - Encerrada a instrução, as partes poderão alegar razões finais ou a requererem para apresentação em cinco dias.
Art. 83 - Após as razões finais, havendo indícios de infração administrativa ou prática de crime a Comissão de Sindicância terá cinco dias para encaminhar o processo de apuração ao Ministério Público.
Art. 84 - Na hipótese de improcedência por falta de prova, o processo será arquivado, podendo ser reaberto se novas provas forem produzidas no prazo de seis meses.
Art. 85 - A decisão do CMDCA sobre o processo administrativo disciplinar será publicada no Diário Oficial do Município sob a forma de resolução.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 86 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º – O FMDCA ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, o qual regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos.
§ 2º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, mas com identificação própria, especificada na variação final do número.
§ 3º – O FMDCA ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º – Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada através de resolução prévia, pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que haja necessidade de aplicação imediata dos valores do FMDCA.

SEÇÃO II
DA CAPTAÇÃO DE RECURSO

Art. 87 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258-B, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.
Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.
Art. 88 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:
I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apena soas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

SEÇÃO III
DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 89 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.
§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pela Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS.
§ 2º – A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.
§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:
a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 90 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade do município de Benjamin Constant, elaborado mediante pesquisa científica sob responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar.

Art. 92 - Revoga a Lei Municipal nº. 1024 de 22 de julho de 2002.

Art. 93 – Revoga no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.229, de 22 de dezembro de 2014, o cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar – AS-6.

Art. 94 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant - AM, 14 de novembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:CE553E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0342/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0342/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 05 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 00162/2019 - SEMED, datado em 25 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 31 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **CLAYSSA DA SILVA MELLO**, Assistente Educacional II, cargo em comissão, matrícula 15.089, lotada na Escola Municipal Professora Graziela Correa de Oliveira – SEMSA, 15 (QUINZE) dias no período de **10.10.2019 a 24.10.2019.**

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA, 15 (QUINZE) dias a servidora acima, a partir de **25.10.2019 a 08.11.2019.**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:10EBAE41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0343/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0343/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 13 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 5.643/2019 - PMBC, datado em 04 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 07 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **OLIVALDO BEZERRA DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, matrícula 2.626, lotado na Escola Municipal Professora Graziela Correa de Oliveira – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **18.11.2019 a 02.12.2019.**

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao servidor acima, 25 (VINTE E CINCO) dias a partir de **03.12.2019 a 27.12.2019.**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:A8F8D4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0344/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0344/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 13 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 5.794/2019 - PMBC, datado em 06 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 07 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **MARIZETE DA COSTA TAPUDIMA**, Auxiliar de Enfermagem, efetiva, matrícula 3.141, lotada no Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus – SEMSA, 15 (QUINZE) dias a partir de **28.10.2019 a 11.11.2019.**

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao servidor acima, 25 (VINTE E CINCO) dias a partir de **12.11.2019 a 06.12.2019.**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:998A8B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0345/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0345/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 14 de novembro de 2019.

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MÁRCIA LUZEIRO CARDOZO, PARA O CARTÓRIO DA 20ª ZONA ELEITORAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 148/2019 de pedido de PRORROGAÇÃO de Cessão de servidor, partindo do Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Benjamin Constant - AM;

CONSIDERANDO, o Art. 31; I, II e III §1ºe §2º da Lei Complementar 004/2014 -GP-PMBC, de 22 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO, o Ofício 123/2018-SEMPLA/PMBC de 08 de outubro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR a cessão da servidora **MÁRCIA LUZEIRO CARDOZO,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula Nº 2.553, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração -SEMPLA, pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, **pelo prazo de um ano,** continuará a desempenhar suas funções cedida para este Poder Eleitoral, com ônus ao Órgão Cessionário.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Os encargos sociais serão de inteira responsabilidade do órgão cessionário.

Art. 5º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito a partir do dia 05 de outubro de 2019, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:CA2D58A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0346/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0346/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 18 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 00168/2019 - SEMED, datado em 04 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 07 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **ELIANA DE LIMA PONTES**, Professora, efetiva, matrículas 10.340 e 1.726, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **13.11.2019 a 27.11.2019.**

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a servidora acima, 02 (DOIS) dias a partir de **28.11.2019 a 29.11.2019.**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:C831569B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0347/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0347/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 18 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 00167 /2019 - SEMED, datado em 24 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0293/2019 – SEMPLA, datado em 03 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 07 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor **ALCINEY SAMPAIO TAPUDIMA FILHO**, Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, efetivo, matrícula nº 15.302, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 20 (VINTE) dias a partir de **02.11.2019 a 21.11.2019.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.

§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias. ”

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:73411512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0348/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0348/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 18 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 00166/2019 - SEMED, datado em 04 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 334/2019 – SEMPLA, datado em 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 07 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA a Servidora **MARILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Professora Educação Infantil, efetiva, matrícula 10.354**,** lotada na Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **02.11.2019 a 16.11.2019.**
Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.
§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias. ”

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:E86F2E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0349/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0349/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 18 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 00163/2019, datado em 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 31 de outubro de 2019;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **ADILENE MELQUIADES ABENSUR**, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, matrícula 11.648, lotada na Secretaria Municipal de Educação– SEMED, 10 (DEZ) dias a partir de **29.10.2019 a 07.11.2019.**

Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:75FE5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0350/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0350/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 21 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 00177/2019 - SEMED, datado em 04 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 07 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **MARILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Professora Educação Infantil, contratada, matrícula 14.901**,** lotada na Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **02.11.2019 a 16.11.2019.**

Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:D71795B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0351/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0351/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 05 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 00162/2019 - SEMED, datado em 25 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO, o Art. 59 e 60, da Lei 8.213/91;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 31 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **CLAYSSA DA SILVA MELLO**, Assistente Educacional II, cargo em comissão, matrícula 15.089, lotada na Escola Municipal Professora Graziela Correa de Oliveira – SEMSA, 15 (QUINZE) dias no período de **10.10.2019 a 24.10.2019.**

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA, 15 (QUINZE) dias a servidora acima, a partir de **25.10.2019 a 08.11.2019.**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta Portaria correrão por conta do Município e o restante deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação do servidor com mencionado órgão previdenciário.

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:663BE37F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0352/2019 – SEMPLA

PORTARIA Nº 0352/2019 – SEMPLA

Benjamin Constant, 22 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E REINTEGRAÇÃO DE CARGO A PEDIDO DO SERVIDOR.

*A Secretária Municipal de Planejamento e Administração***, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales***, no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 5.927/2019 - PMBC, datado em 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, o Art. 90, Lei Complementar 004/2014 – PMBC.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, a pedido, a Portaria Nº 0223/2018 - SEMPLA de Licença para tratar de interesse particular**,** concedida ao Servidor **MIKE JANMIS COSTA DA SILVA.**

Art. 2º - REINTEGRAR o mesmo Servidor, ao cargo de Professor, matrícula 10.696 na Secretaria Municipal de Educação- SEMED a partir de 19 de novembro de 2019.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:1ACC4B2D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017

DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 015/2017, referente à Prestação de Serviços Continuados no fornecimento de acesso a internet banda larga na modalidade corporativa para atender aos órgãos subordinados, vinculados ou dependentes à Prefeitura de Boa Vista do Ramos, utilizando tecnologia via rádio para comunicação de dados com a velocidade do Link disponível de 26 Mbps para as unidades com garantia de 100% para downloads como para uploads, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 016/2017.

DA PRORROGAÇÃO e VIGÊNCIA- Fica prorrogado por mais 12(doze) meses, iniciando-se em 25 de novembro de 2019, estendendo-se até 25 de novembro de 2020.
DO VALOR – O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 168.168,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais), assim discriminados: receberá a quantia de R$ 14.014,00 (quatorze mil e quatorze reais) mensalmente, mediante apresentação de recibo de quitações e certidões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria: 02.02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Programa de Trabalho - 04.122.0011.2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Função: 04. Administração; Sub-função: 122 – Administração Geral – Programa: 0011. Programa de Apoio Administrativo – Ação: 2005. Manutenção da SEMAP-
Fonte de Recurso: 0.01.010. Recursos Próprios - Sendo: R$ 14.014,00 (quatorze mil e quatorze reais) no Exercício de 2019 e R$ 154.154,00 (cento e cinqüenta e quatro mil cento e cinqüenta e quatro reais) para o Exercício de 2020, consignados no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos (AM)

Boa Vista do Ramos - AM, 21 de novembro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Contratante

EDNA DE SOUZA NEVES-ME
CNPJ nº 16.783.485/0001-77
Contratada.

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:585EF927

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145/2019 - GPMB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública Municipal indireta, e dá outras providencias".

Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IV, VI e IX da Lei Orgânica Municipal (LOB).
CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento da vinculação das entidades da Administração Indireta a órgãos da Administração Direta, como medida preliminar, e com vistas a melhorias nos serviços que são essenciais à sociedade;
D E C R E T A:
Art. 1º - A vinculação das entidades da administração Pública Municipal indireta fica estabelecida na forma deste.
Artigo único. A vinculação das entidades da administração pública Municipal indireta é a seguinte:
a) - À Secretaria Municipal de Saúde: Casa de Apoio Municipal "Coração de Mãe"
Art. 2º - A vinculação estabelecida por este Decreto tem por objetivo a supervisão e o controle do Secretário de Saúde a cuja Pasta vinculada, mediante avaliação periódica de suas atividades, com vistas a assegurar, essencialmente:
I - a realização dos objetivos constantes dos atos de constituição;
II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor;
III - a eficiência administrativa;
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 2019.
Gabinete do Prefeito;

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba/AM, 25 de novembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado em 26/11/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:1754EF74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142/2019 - GPMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Jamie Regis Ramos, solicitando sua exoneração do cargo de Conselheiro Tutelar, Titular do Conselho Tutelar;

D E C R E T A:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a Sra. **Jamie Regis Ramos**, matricula nº 7163, do cargo de Conselheiro Tutelar, Titular do Conselho Tutelar, nomeado através do Decreto nº 001/2016, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Exoneração na data de 01 de novembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 22 de novembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado em 26/11/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:8C124C2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2019 – GPMB/SEMAP, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI e Art. 69, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, na forma da Lei o Senhor **Vaniel Guilherme Maciel** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Executivo - A - CAA-I,** sob a **SIMBOLOGIA CAA - I**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de dezembro de 2013;

Art. 2º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo a data de nomeação ao dia **01 de novembro de 2019.**

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba/AM, 22 de novembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado em 26/11/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:ACFDFDAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144/2019 - GPMB, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Ana Raimunda Batista Correa, processo sob o **nº 7.879/2019 de 08 de novembro de 2019**, solicitando sua exoneração do cargo de Auxiliar Administrativo;

D E C R E T A:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a Sra. **Ana Raimunda Batista Correa**, matricula nº 572, do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública desde, 15 de março de 1994.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Exoneração ao dia 08 de novembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 22 de novembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado em 26/11/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:00502F5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019–CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019-CPL/PMC**, no dia 06 de Dezembro de 2019, às 09h00min, objetivando o **"Registro de Preço para eventual aquisição de passagem fluvial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canutama".**

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 26/11/2019 a 05/12/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, Centro – Canutama/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Canutama/AM, 22 de Novembro de 2019.

LÚCIO ROMANO DE MATOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:FEE4A3BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019–CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019-CPL/PMC**, no dia 06 de Dezembro de 2019, às 14h00min, objetivando o **"Registro de Preço para eventual aquisição de Mobiliários em Geral para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canutama".**

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 26/11/2019 a 05/12/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, Centro – Canutama/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Canutama/AM, 22 de Novembro de 2019.

LÚCIO ROMANO DE MATOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:68AF9CFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

No **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO** e no **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2019,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ANO XI | Nº 2479, página 08, no dia 04 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Número 34.118 • ANO CXXVI, páginas 17 e 18, no dia 05 de novembro de 2019 e no Diário Oficial da União, seção 03, página 176, no dia 7 de novembro de 2019.

ONDE SE LÊ: R$160.000,00(cento e sessenta mil reais).

LEIA-SE: R$ 159.999,60 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Carauari/AM, 08 de novembro de 2019.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:1CA5D254

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PP 024/2019 - SRP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Aquisição de Areia, Seixo e Brita, visando o Atendimento das Necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM.

DATA E HORÁRIO: 09/12/2019 às 09:00h (horário local).

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 26/11/2019, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro. No horário das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Eirunepé-AM, 25 de novembro de 2019.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:79BF8755

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PP 025/2019 - SRP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública do Município de Eirunepé/AM.

DATA E HORÁRIO: 09/12/2019 às 14:00h (horário local).

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 26/11/2019, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro. No horário das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Eirunepé-AM, 25 de novembro de 2019.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:812D95D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 045/2019 ENVIRA-AM DE 22.11.2019

PORTARIA Nº 045/2019 ENVIRA-AM DE 22.11.2019

DISPOE sobre concessão de diárias à Vereador e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo artigo 11 inciso XV e Parágrafo 1º, do artigo 118 e inciso X do artigo 11 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores, FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA e IZEQUIEL LOURENÇO MAIA, deslocar-se-ão à Zona Rural deste município, no Rio Envira, nas comunidades Boa Hora, Fazenda, Sacado, Rio de Janeiro, Novo Mundo, Vila Gomes, Niterói, Lago Verde e Lago do Zé Anjo no período de 06 (seis) dias, a contar de (25.11.2019 à 30.11.2019) em viagem administrativa desta Casa Legislativa, para fins de fiscalizarem o andamento das construções das de novas escolas, os serviços prestados nas comunidades no que estende a área da saúde dentre outras fiscalizações no que delegar este poder Legislativo.

Art. 2º - Os Senhores Vereadores farão jus ao recebimento de 06 (seis), diárias com valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um valor global de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, para custear despesas com alimentação na Zona Rural.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 25 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:060FB972

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR os efeitos da Portaria nº 530/2019, de 30 de 22 de novembro de 2019, que designa **a Sra. JOELMA DA SILVA MAIA,** para avaliar Laudos Médicos de servidores que estão em tratamento de saúde na Cidade de Manaus/AM.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de novembro ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:FCF25A50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º : 2823/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º : 2823/2019.
Objeto: Serviço de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Humaitá(AM).
Credor: J. Nogueira Brasil.
CNPJ/MF: 11.368.705/0001-27.

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 03/09/2018.
Valor R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:3C8AB50E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 03 de setembro de 2019.

AUTORIZA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - A adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/PMJ/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 093/PMJ/2019, realizado pela empresa Inforserv Comércio de Materiais de Informática Ltda - ME, em todos os seus itens.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D3CFDC40

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 022/2018 – **MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS;**

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 25 de novembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:075EFF56

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 023/2018 – **CÓPIAS REPROGRAFICAS;**

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 25 de novembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:381A6FD5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 024/2018 – PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEICULOS;

Proceda-se o necessário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 25 de novembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A854A646

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 025/2018 – **EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS;**

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 25 de novembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8EA33618

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2018 – **AQUISIÇÃO DE BOMBAS, MOTORES E GERADORES;**

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 25 de novembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4BCAC798

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 023/2018 – **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS;**

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 25 de novembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AA8F0B88

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**

REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nº 026/2018 – **ALIMENTOS PRONTOS (MARMITEX) ;**

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 25 de novembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:473C9C91

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL PARA A REVISÃO ESTATUTARIA E ELEIÇÃO DA PARA A DIRETORIA A SER REALIZADA EM HUMAITÁ - AM, DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2019, NA RUA 3, Nº 51, CONJUNTO: PARQUE DAS MANGABEIRAS.

A ASSOCIAÇAO COMUNITARIA DO CONJUNTO PARQUE DAS MANGABEIRAS através do Presidente do Bairro São Domingo Savio, demais membros da sociedade civil convidam e convocam todos os moradores do CONJUNTO PARQUE DAS MANGABEIRAS em Humaitá- AM para Assembleia Geral para Revisão Estatutária.

EDITA

Art. 1º-Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral para revisão Estatutária da Associação, aprovação do Estatuto e Eleição da Diretoria a realizar-se no próximo dia **01/12/2019**, situado a RUA 3, Nº 51, CONJUNTO: PARQUE DAS MANGABEIRAS.

A convocação dar-se-á às 08:00 as 13:00 horas do dia mencionado, com qualquer número de pessoas onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

01 – Revisão estatutária;
02 – Apreciação e aprovação do Estatuto Social;
03 – Eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal;
04 – Posse da chapa eleita;

Art. 2º-Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação deverão compor sua Chapa e fazer a inscrição da mesma com a Comissão Organizadora da Associação no momento da Assembleia Geral.

Art. 3º– O presente Edital de Convocação está publicado em locais de grande circulação e site www.barrancas.com.br e DOM.

Humaitá - AM, 25 de novembro de 2019.

ROSMARI SCANDOLARA
Vice-Presidente
Convocante

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F9B0FEB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2019 GAB. PREF.

Humaitá-AM, 25 de novembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Público, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta do Processo Administrativo nº. 3191/2019.

DECRETA

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** da Comissão de Realização, Acompanhamento e Avaliação de Processo Seletivo Público, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, para provimento de vagas de caráter temporário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, composta pelos seguintes membros:

BEATRIZ KEVINN FREIRE DA COSTA – Coordenadora de Atenção Básica;

JHONATAN OLIVEIRA – Coordenador de Sistemas;

RENATA LAURA FERREIRA MAZZETO – Conselho Municipal de Saúde;

ALZIMAR SANTOS DA SILVA – Conselho Municipal de Saúde;

JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA – CÂMARA Municipal de Humaitá

RAIMUNDO SANTOS CRUZ – Câmara Municipal de Humaitá

JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA – Câmara Municipal de Humaitá

NEOLMILCE DE SOUZA PARENTE – recursos Humanos SEMSA

ANTONIETA RELVAS PEREIRA – Assessoria Técnica/Gestão em Saúde Pública

HOSANILSON BRITO SILVA – Setor Jurídico da SEMSA

JÚLIO SERGIO AIRES DE ALMEIDA – Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 2º - As atividades inerentes à Comissão, não serão remuneradas pela Prefeitura Municipal de Humaitá e serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Ato, entra em vigor na data de sua assinatura, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:773A3F92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2019 GAB. PREF.

Humaitá-AM, 25 de novembro de 2019.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Público, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta do Processo Administrativo nº. 3191/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a contratação emergencial e temporária, de Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

Parágrafo Único – A realização do Processo Seletivo Simplificado deverá obedecer rigorosamente às orientações e demais determinações do Tribunal de Contas do Amazonas-TCE, bem como todos os demais ordenamentos correlatos, sob pena de nulidade plena.

Art. 2º - Deverá ser nomeada Comissão para a realização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, em todas as suas fases.

Art. 3º - Este Ato, entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:79141AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 917/2019 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 30 de setembro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE EDILSON MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 549 /2019/SEMGAB, de 30 de setembro de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **EDILSON MIRANDA**, Procurador Adjunto 03 (três) diárias, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), no período de 01.10.2019 a 03.10.2019, para a audiência conciliatória Processo n° 0001962-37.2016.4.01.3200, designada para o dia 02/10/2019 na 7ª Vara Federal – Manaus –AM.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 04.10.2019, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D8D888A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 918/2019 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 01 de outubro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JULIO SERGIO AIRES DE ALMEIDAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 549 /2019/SEMGAB, de 30 de setembro de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JULIO SERGIO AIRES DE ALMEIDA,** Secretário Municipal de Planejamento 03 (três) diárias, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), no período de 01.10.2019 a 03.10.2019, para a audiência conciliatória Processo n° 0001962-37.2016.4.01.3200, designada para o dia 02/10/2019 na 7ª Vara Federal – Manaus –AM.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 04.10.2019, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D809C089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 922/2019 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 01 de outubro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 550/2019-GAB.PREF, de 01 de outubro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito de Humaitá, autorização de 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Manaus - AM, nos dias 01.10.2019 a 03.10.2019, onde cumprirá compromissos institucionais Junto ao Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - **Fica estipulado** o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 04.10.2019, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:36117312

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 945/2019 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 14 de outubro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 589/2019-GAB.PREF, de 14 de outubro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito de Humaitá, autorização de 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Manaus - AM, nos dias 14.10.2019 a 15.10.2019, onde cumprirá compromissos institucionais Junto ao Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - **Fica estipulado** o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 16.10.2019, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:067FD29C

HUMAITÁPREV
ATA DA QUINQUAGESIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA QUINQUAGESIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e dois minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a quinquagésima sexta reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa, Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França. Inicialmente, o presidente declarou aberta a reunião agradecendo os membros presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta da reunião que constava dos seguintes assuntos: **1º - BALANCETE MENSAL DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE; 2º - DEMONSTRATIVO DOS REPASSES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS; 3º - CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SINDICATOS**. Dando continuidade à reunião, os conselheiros analisaram os números do Balancete do mês de julho de dois mil e dezenove e todos consideraram o referido balancete satisfatório e dentro das legalidades do HUMAITAPREV. Este conselho também analisou o Demonstrativo dos repasses das contribuições previdenciárias relativo aos meses de janeiro a agosto de dois mil e dezenove e constataram que todas as autarquias estão em dias com suas contribuições, exceto a Prefeitura de Humaitá que encontra-se em débito com os repasses do INSS patronal das competências do mês de março a agosto de dois mil e dezenove, valores estes que serão pagos parcelados em doze parcelas, cujo valor das parcelas serão superiores a cem salários mínimos, conforme os termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008. Os conselheiros também discutiram sobre uma possível extinção do HUMAITAPREV, que está sendo cogitado por parte dos poderes executivo e judiciário, por acharem que a alíquota

dos repasses está ficando inviável ao município e consequentemente, gerando inadimplência com este instituto. Após discutir o assunto, este conselho resolve marcar uma reunião conjunta com o Conselho Fiscal e também com os representantes dos sindicatos para o dia sete do corrente mês, às 09h30 na sede do HUMAITAPREV, para que possa-se discutir e expor alguns esclarecimentos sobre as consequências, se houver uma futura extinção do Instituto. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às onze horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes.

Humaitá, 04 de outubro de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:941CA747

HUMAITÁPREV
ATA DA CENTESÍMA TRIGESIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA CENTESÍMA TRIGESIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e cinco minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro, realizou-se a centésima trigésima sexta reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa, Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França também estavam presentes o Senhor Robson Gonçalves de Menezes, Assessor Jurídico do Humaitaprev, Raimundo Alves de Aguiar, Superintendente do HUMAITAPREV, Nilson de Paula Campos, Vice Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, Ana Paula Rocha Neves, associada, Olga Aires Duarte, associada e Maria Josemar da Silva Costa, associada. Inicialmente, o presidente declarou aberta a sessão e agradeceu a todos os presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta do dia que constava do seguinte assunto: **CONVERSA COM OS REPRESENTANTES DOS ASSEGURADOS SOBRE UMA POSSÍVEL EXTINÇÃO DO HUMAITAPREV.** Dando continuidade à reunião, o senhor presidente passou a palavra aos convidados, onde em sua fala o senhor Nilson de Paula Campos disse que os assegurados precisam se unir para assim terem forças para lutar pela não extinção do HUMAITAPREV. Continuando a reunião a senhora Ana Paula, disse da mesma forma que nos enfiaram guela abaixo quando da criação do instituto, agora precisamos lutar contra a possível extinção. Todos os demais convidados presentes mostraram sua indignação quanto a extinção do instituto. Após discutirem o assunto em pauta, os conselheiros juntamente com os convidados presentes, concordaram em convidar mais uma vez os chefes dos poderes executivo e legislativo para participarem de uma reunião que realizar-se-á no dia quatorze de outubro do ano em curso, na sede do HUMAITAPREV, para discutir sobre o assunto em pauta. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes.

Humaitá, 07 de outubro de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

ANA PAULA ROCHA NEVES
Assegurada HUMAITAPREV

OLGA AIRES DUARTE
Assegurada HUMAITAPREV

MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA
Assegurada HUMAITAPREV

NILSON DE PAULA CAMPOS
Vice Pres. Sind. Func. Pub. Humaitá

ROBSON GONÇALVES DE MENEZES
Assessor Jurídico HUMAITAPREV

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Sup. HUMAITAPREV

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:92BD18DD

HUMAITÁPREV
ATA DA QUINQUAGESIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA QUINQUAGESIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e três minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a quinquagésima sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes

na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa, Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França. Também estavam presentes na reunião os senhores Luiz Alexandre Rogerio de Oliveira, Presidente da câmara de vereadores, John Elton Auler, Vereador, Edilson Miranda, representante da Procuradoria do Município, Erison Conceição Costa, Controlador do Município e Robson Gonçalves de Menezes, Assessor Jurídico do HUMAITAPREV. Inicialmente, o presidente declarou aberta a reunião agradecendo os membros e demais convidados presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta da reunião que constava do seguinte assunto: **CONVERSA COM OS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO DO MUNICIPIO**. Dando continuidade à reunião, o presidente deste conselho passou a palavra ao senhor Luiz Alexandre e pediu que o mesmo desse sua opinião sobre a possível extinção do HUMAITAPREV, em suas palavras o vereador disse que é totalmente contra a extinção do instituto ora em questão, porque esta é a terceira vez que se cria um instituto de previdência própria e diante dos últimos fracassos precisa-se criar mecanismos e buscar alternativas para que o instituto permaneça com suas atividades normais. Alexandre também lamenta a ausência do senhor prefeito Herivaneo Vieira de Oliveira por motivo de viagem. Também em suas falas os demais convidados mostraram-se contra a extinção do HUMAITAPREV. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às onze horas e dez minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes.

Humaitá, 11 de outubro de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA
Pres. Camara de Vereadores

JOHN ELTON AULER
Vereador

EDILSON MIRANDA
Repres. da Procuradoria do Município

ERISON CONCEIÇÃO COSTA
Controlador do Município

ROBSON GONÇALVES DE MENEZES
Assessor Jurídico HUMAITAPREV

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:9F73B440

HUMAITÁPREV
ATA DA CENTESIMA TRIGESIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA CENTESIMA TRIGESIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e três minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a centésima trigésima sétima reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Azenral Pinto de Castro e secretariada por mim, Poncinede Nazaré Garcia. Além do presidente e do secretário acima citados, estavam presentes na reunião os demais membros deste conselho, sendo eles: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, Cecília de Moura Pessoa, Reginaldo Santos Maciel e Maria José Moraes França, estavam presentes também os senhores Herivaneo Vieira de Oliveira, Prefeito de Humaitá, Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Humaitá, Joel Jairo Guerra de Souza, Vereador, John Elton Auler, Vereador, Elias Nunes Pereira, Secretário de Gabinete, Dr. Robson Gonçalves de Menezes, Assessor Jurídico do HUMAITAPREV, Nilson de Paula Campos, Vice presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Humaitá e Senhora Maria Josemar da Silva Costa, assegurada Humaitaprev. Inicialmente, o presidente declarou aberta a reunião agradecendo todos os convidados presentes. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que anunciasse a pauta da reunião que constava do seguinte assunto: **CONVERSA COM O PREFEITO SOBRE UMA POSSIVEL EXTINÇÃO DO HUMAITAPREV.** Dando continuidade a reunião o presidente agradeceu o senhor prefeito Herivaneo pela sua presença e perguntou ao prefeito o que foi feito ou o que pode-se fazer para que o HUMAITAPREV não seja extinto? O prefeito então respondeu que não tem pretensões em extinguir o HUMAITAPREV, apesar da dificuldade em se manter as contribuições em dias, e se diz está aberto ao dialogo e que aceita sugestões para que o instituto possa se manter viável ao município. Após as discursões, o prefeito solicitou ao Secretário Elias Nunes Pereira, que anotasse as alternativas propostas pelos conselheiros, pelas quais o instituto passaria a funcionar de maneira segura e consequentemente traria benefícios e economia ao erário público. Dentro das alternativas foram destacadas: 1ª – Segregação em Massa; 2ª – Censo Previdenciário; 3ª – Concurso Público; 4ª – Doação por parte do município do prédio onde funciona o HUMAITAPREV e 5ª – Contratar outras empresas para rever o Cálculo Atuarial. Das alternativas elencadas, o prefeito solicitou ao secretario Elias que tivesse urgência na contratação de uma empresa para a realização do Censo Previdenciário e também no processo de doação do prédio do município ao instituto. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a todos os convidados e assim, encerrou a reunão às onze horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Poncinede Nazaré Garcia, pelo presidente da reunião Azenral Pinto de Castro e pelos demais presentes.

Humaitá, 14 de outubro de 2019.

AZENRAL PINTO DE CASTRO
Pres. do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Vice Pres. do Cons. Adm.

PONCINEDE NAZARÉ GARCIA
Sec do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

CECILIA DE MOURA PESSOA
Membro do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA
Pres. Camara de Vereadores

JOHN ELTON AULER
Vereador

JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA
Vereador

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário de Gabinete

NILSON DE PAULA CAMPOS
Vice-Pres. do Sindicato dos Trabalhadores

ROBSON GONÇALVES DE MENEZES
Assessor Jurídico HUMAITAPREV

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Humaitá

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:3974625D

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 122/2019-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 122/2019-SUPERINTENDENTE Humaitá, 25 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À SEGURADO DE SERVIDOR PÚBLICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
Considerando o disposto nos parágrafos §2º e inciso I e II do §7º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, decorrente da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o inciso I do artigo 33, incisos do artigo 38 e dos incisos e parágrafos dos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89 da Lei Municipal nº 652/13.
Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **206/2019**, bem como, o Despacho de Homologação do Conselho de Administração e os demais despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Mort**e para o beneficiário **EUGENIO CARLOS DE ARAUJO SILVA,** brasileiro, viúvo, potador do RG 411151 SSP/RO e do CPF 422.381.452-49, em razão do óbito da servidora **Nelcilede Aparecida Araujo Garcia, Professora Nivel 2, Português Anexo VI**, cadastrada sob a matrícula nº 2296, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria será de 50% (cinquenta) por cento da remuneração fixa da servidora no cargo efetivo e corresponderá a importância de R$ 936,94 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Detalhamento dos Proventos do(a) Servidor(a)	**Valor R$**
Vencimento Base: Anexo I-A, da Lei Municipal nº 092/97 e atualizações	1.441,44
Gratificação de Quinquênio: Artigo 170 da Lei Municipal nº 091/97	216,22
Gratificação de Qualificação: Inciso IV do Artigo 46 da Lei Municipal nº 127/98	216,22
Valor Total dos Vencimento no cargo efetivo ========== >>>>>	**1.873,88**
Percentual concedido ao beneficiário ========== >>>>>>	50%
Valor da Cota do Benefício de Pensão concedido ao beneficiário ========== >>>>>	**936,94**

Art. 3º O benefício vigorará a partir da data do requerimento do beneficiário e se encerrará por morte do pensionista nos termos do artigo 86 da Lei Municipal nº 652/13.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:B9CA0057

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 047/2019

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviço n. º 015/2019, celebrado em 12 de novembro de 2019.

CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITA - HUMAITAPREV e a Empresa **ARP TECH DA AMAZÔNIA LTDA** – CNPJ nº 11.615.138/0001-11.

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a prestação de serviços de uma Empresa ou pessoal tecnicamente qualificada para prestar serviços de reparo e manutenção preventiva e corretiva incluindo reposição de peças da infraestrutura de rede e equipamentos de informática, suporte à sistemas informatizados e gerenciamento de internet para atender as necessidades do HUMAITAPREV

PRAZO: O prazo do presente Contrato de prestação de serviços será de 30 dias.

VALOR: R$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** Previamente empenhado através da Nota de Empenho nº 062/**2019**, de 12/11/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:B4E08641

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR Nº 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais, lhes conferida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, e em conformidade com DECRETO-LEI nº 201, de 27 fevereiro de 1967, disposto no Art. 5º, Inciso I, **CONVOCA** o Senhor **WANDERLEY FARIAS DE OLIVEIRA**, para assumir o cargo de vereador, com fim específico de votação de recebimento de denúncia de infração Político-Administrativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Artigo acima mencionado, na vaga

do Vereador denunciante, em sessão que realizar-se-á em 26 de novembro do corrente ano.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 25 de novembro de 2019.

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:4D7D3E88

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019, DA CARTA CONVITE Nº 004/2019-CPL/PMI

Primeiro Termo Aditivo de Contrato, entre si firmaram a**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, CNPJ**: **04.628.533/0001-73** e a empresa**ALTAZ MIRIM RECICLAGEM LTDA, CNPJ: 29.814.307/0001-08Objeto: prestação dos serviços de "Reforma das Escolas Municipais: Irmã Bruna Cordeni, Ana Barbosa de Castro, Segundo Ebling e Cicero Monteiro".**O presente Termo de Contrato tem por finalidade a dilação de prazo por mais 120 (CENTO E VINTE) dias a contar de 15 de Agosto de 2019 a 12 de Dezembro de 2019, paragrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, 15 de Agosto de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal / Contratante

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:5C820388

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2018, DA CARTA CONVITE Nº 030/2018-CPL/PMI

Terceiro Termo Aditivo de Contrato, entre si firmaram a**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, CNPJ**: **04.628.533/0001-73** e a empresa**ENCONTRO DAS AGUAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.050.617/0001-63;**Objeto:**"Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Conclusão da Cobertura de quadra poliesportiva, padrão FDNE, anexo a Escola Abess Farah de Souza",**conforme o Parecer Jurídico nº**136/2019 – PGMI.**O presente Termo de Contrato tem por finalidade a dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 06 de Setembro de 2019 a 04 de Janeiro de 2020, paragrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, 06 de Setembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal / Contratante

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:92A091D1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2014, DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018-CPL/PMI

Oitavo Termo Aditivo de Contrato, entre si firmaram a**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, CNPJ**: **04.628.533/0001-73** e a empresa**ENCONTRO DAS AGUAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.050.617/0001-63;**Objeto::**"Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de Serviço para Construção da Quadra Anexo a Escola Érvila Souza de Assis (Recurso Remanescente)",**conforme o Parecer Jurídico nº**137/2019 – PGMI.**O presente Termo de Contrato tem por finalidade a dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 13 de Setembro de 2019 a 11 de Janeiro de 2020, paragrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, 13 de Setembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal / Contratante

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:4C4414A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2019-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por Item de **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS),** em favor da empresa**:**

- **MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES,** para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 totalizando o valor GLOBAL de **R$ 68.467,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais).**

O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 68.467,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais),** preço esse compatível com o preço estimado pela Câmara Municipal de Itacoatiara**,** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itacoatiara, em 25 de novembro de 2019.

ALUISIO ISPER NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:6267A118

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PORTARIA Nº 024/GS-SEMCTUR/2019

DESIGNA O SERVIDOR EDMILSON CARVALHO FRANÇA, PARA ASSINAR, ATESTAR E FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS E VIABILIZAR O SEU FIEL CUMPRIMENTO.

O Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com o ofício 01/2018 – PGM.

R E S O L V E:

Art. 1°Designar o servidor efetivo **EDMILSON CARVALHO FRANÇA**, Matrícula Nº5521-1, paraassinar, atestar, fiscalizar e aprovar o fiel cumprimento dos serviços prestados pela empresa DG SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS LTDA - ME, C.N.P.J 29.179.838/0001-76 de acordo com ATA de Registro de Preço nº038/2018 que tem como objeto, "prestação de serviços de sonorização, iluminação, palco e toda estrutura necessária e afins para realização de eventos para atender a necessidade do complexo administrativo municipal".
Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, 11 de novembro de 2019

FRANK QUEIROZ CHAVES
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Em exercício

Publicado por:
Deuzirlanda Maia de Souza
Código Identificador:2ADA52DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 189/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 189/2018, celebrado em 22.10.2019.
2. PARTES: O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ n° 15.153.212/0001-86, neste ato representado pela Sra. ZENE FERRIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Portaria n° 005/2017 – GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017. com sede localizada na Av. Armindo Auzier, nº 1624, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.103-092, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ADRIANO MARQUES FRANCO-ME, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Armindo Auzier, n° 238 – Bairro Jauary, CEP – 69.100-000, inscrita no CNPJ n° 03.265.623/0001-84, representada neste ato pelo Sr. ADRIANO MARQUES FRANCO, portador do RG n° 1468138-2 SSP/AM e do CPF n° 649.786.722-87, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias do contrato acima mencionado, que tem como objeto a aquisição de Materiais de Consumo, do tipo combustíveis e derivados (Diesel Comum, Gasolina Comum, Óleos Lubrificantes, Graxas e Gás Liquefeito de 13 e 45kg), visando atender as necessidades do Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Assistência Social.
4. VALOR GLOBAL: O valor do presente termo aditivo será de R$ 20.764,80 (Vinte Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência a contar do dia 22/10/2019, finalizando em 21/12/2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:0E244E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 190/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 190/2018, celebrado em 22.10.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ n° 15.153.212/0001-86, neste ato representado pela Sra. ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Armindo Auzier, nº 1624 – Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.103-092, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa POSTO LETÍCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.651.914/0001-61, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO RADSON DA SILVA MAIA, portador do RG n° 818.030 e do CPF n° 239.505.792-49, com sede localizada nesta cidade, situada na OTR Margem Direita da Estrada AM 010 – KM 03, s/n°, Loteamento Poranga – Zona Rural, CEP 69.100-000, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação de prazo do contrato acima mencionado por 60 (sessenta) dias, que tem como objeto a aquisição de Materiais de Consumo, do tipo Combustível e Derivados (Diesel Comum, Gasolina Comum, Óleos Lubrificantes, Graxas e Gás Liquefeito de 13 e 45 kg), visando atender as necessidades do plano de trabalho do Fundo Municipal de Assistência Social.
4. VALOR GLOBAL: R$ 1.998,00 (Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência a contar do dia 22/10/2019, finalizando em 21/12/2020.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:2D366E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 184/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 184/2018, celebrado em 22.10.2019.
2. PARTES: O Município de Itacoatiara, inscrita no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. ADILON PEREIRA DA COSTA, Secretário Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria n° 005/2017 – GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017. com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ADRIANO MARQUES FRANCO-ME, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Armindo Auzier, n° 238 – Bairro Jauary, inscrita no CNPJ n° 03.265.623/0001-84, representada neste ato pelo Sr. ADRIANO MARQUES FRANCO, portador do RG n° 1468138-2 SSP/AM e do CPF n° 649.786.722-87, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias do contrato acima mencionado, que tem como objeto a aquisição de Materiais de Consumo, do tipo combustíveis e derivados (Diesel Comum, Gasolina Comum, Óleos Lubrificantes, Graxas e Gás Liquefeito de 13 e 45kg), visando atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.
4. VALOR GLOBAL: O valor do presente termo aditivo será de R$ 177.204,00 (Cento e Setenta e Sete Mil Duzentos e Quatro Reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência a contar do dia 22/10/2019, finalizando em 21/12/2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ADILON PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:7EED2FE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 186/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 186/2018, celebrado em 22.10.2019.
2. PARTES: O Município de Itacoatiara, inscrita no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. JANDER RUBEN FERREIRA NOBRE, Secretário Municipal de Infraestrutura, em conformidade com a Portaria n° 005/2017 – GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017. com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ADRIANO MARQUES FRANCO-ME, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Armindo Auzier, n° 238 – Bairro Jauary, inscrita no CNPJ n° 03.265.623/0001-84, representada neste ato pelo Sr. ADRIANO MARQUES FRANCO, portador do RG n° 1468138-2 SSP/AM e do CPF n° 649.786.722-87, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objetivo a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias do contrato acima mencionado, que tem como objeto a aquisição de Materiais de Consumo, do tipo combustíveis e derivados (Diesel Comum, Gasolina Comum, Óleos Lubrificantes, Graxas e Gás Liquefeito de 13 e 45kg), visando atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4. VALOR GLOBAL: O valor do presente termo aditivo será de R$ 201.614,00 (Duzentos e Um Mil Seiscentos e Catorze Reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência a contar do dia 22/10/2019, finalizando em 21/12/2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

JANDER RUBEM FERREIRA NOBRE
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:59917387

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 188/2018, celebrado em 22.10.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17 , neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa POSTO LETICIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.651.914/0001-61, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO RADSON DA SILVA MAIA, portador do RG n° 818.030 e do CPF n° 239.505.792-49, com sede localizada nesta cidade, situada na OTR Margem Direita da Estrada AM 010 – KM 03, s/n°, Loteamento Poranga – Zona Rural, CEP 69.100-000, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do contrato acima mencionado por 12 (doze) meses, que tem como objeto a aquisição de Materiais de Consumo do tipo Combustível e Derivados (Diesel Comum, Gasolina Comum, Óleos Lubrificantes, Graxas e Gás Liquefeito de 45 e 13 kg), visando atender as necessidades do Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde.
4. VALOR GLOBAL: R$ 121.548,00 (Cento e Vinte e Um Mil Quinhentos e Quarenta e Oito Reais).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência a contar do dia 22/10/2019, finalizando em 22/10/2020.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 22 de outubro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:AF8FF0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA N. 015/2019 – SEMINFRA

DESIGNA servidor para responder pela administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e;

CONSIDERANDO que o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura não pode sofrer solução de continuidade, mesmo na ausência ou impedimento de seu titular;
CONSIDERANDO que no período de 26 de novembro de 2019 a 06 de dezembro de 2019, o Secretário Municipal de Infraestrutura estará ausente da Sede do Município para tratar de assuntos particulares;
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal

R E S O L V E

I – **DESIGNAR** o servidor GUILHERME ALBUQUERQUE GONÇALVES, Subsecretário Municipal de Infraestrutura, para responder pela administração geral da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 26 de novembro de 2019 a 06 de dezembro de 2019, na ausência do titular.
II – Ficam cometidas ao substituto as prerrogativas, atribuições e competências do titular, a fim de que não ocorra solução de continuidade quanto ao funcionamento da pasta.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura de Itacoatiara, em 25 de novembro de 2019.

JANDER RUBEM FERREIRA NOBRE
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 0533 de 16 de janeiro de 2019

Publicado por:
Ana Stefanne Gama Moraes
Código Identificador:5E5B1E89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 039/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2019

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 039/2019 – PMM/SEMSA; **DATA DA ASSINATURA**: 04/11/2019; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. – CNPJ: 14.214.776/0001-19; **OBJETO:** Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E, tendo por finalidade atender as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Geral do Município de Manacapuru/AM., Através da Secretaria Municipal de Saúde. Oriundo do processo administrativo nº 2019/06051-00–PMM; **MODALIDADE**: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018/SRP-CPL/PMM; **VALOR GLOBAL**: R$ 216.678,40 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e oito reais, quarenta centavos); **VIGÊNCIA**; 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura: 04/11/2019 a 03/11/2020; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício, ocorrerão por conta da classificação:10.302.11.2013 – Manutenção da Secretaria de Saúde; 10.301.0051.2043 – Bloco Atenção Básica – Encargos com o programa PAB FIXO ;Natureza da Despesa: 33.90.39 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: Recursos Ordinários – PAGB/FIXO. **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 04 de Novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:C2F22161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de projetos sociais voltadas à prática esportiva de pessoas com deficiência, pelas entidades do terceiro setor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Torna-se obrigatória para as entidades do terceiro setor com projetos voltados a área esportivos, a inclusão de práticas esportivas para portadores com deficiência..
Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
Paragrafo único. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III – a limitação no desempenho de atividades; e
IV – a restrição de participação.
Art. 3º Estarão obrigadas ao cumprimento desta Lei, as entidades do terceiro setor que recebem recursos públicos na esfera municipal, seja por meio de subvenções, emendas parlamentares ou quaisquer outros meios.
Art. 4º As entidades do terceiro setor, para o recebimento do recurso público na esfera municipal, seja por meia de subvenções , emendas parlamentares ou quaisquer outros, deverá apresentar em seu plano de trabalho, projeto voltado a inclusão de práticas esportivas para portadores com deficiência.
Art. 5º O descumprimento desta Lei tornará a entidade inapta a receber recursos públicos de esfera municipal.
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo verificar o cumprimento desta Lei.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:EF026A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 704 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame Ecocardiografia Fetal nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° O exame de Ecocardiografia Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde do no Município de Manacapuru.
Art. 2° O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes, em caso de suspeita ou de algum fator de risco pré-existente, identificado por médico especialista durante o pré-natal.
Art. 3° A rede municipal de saúde deverá providenciar para que o exame de Ecocardiografia fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A2AF0944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 705 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores sonorizados e aqueles rebocáveis, caracterizados e conhecidos por "carretas" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A exploração, no município de Manacapuru/AM, de atividade recreativa por meio de veículos automotores sonorizados e, também, aqueles rebocáveis popularmente conhecidos como carretas ou carretinhas de som, construídos, modificados e regularmente registrados para esse fim, ficam regidos por esta lei.
Art. 2º Define-se por esta lei como veículos sonorizados e carretas de som os veículos terrestres automotores e/ou rebocáveis, construídos ou modificativos e que circulam na forma da Lei Federal nº 9.503/97 e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, independente da categoria na qual estejam enquadrados, e emplacados, sendo seu uso exclusivo em recreação sonora voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados, de forma segura e confortável, respeitados os demais institutos de direito e as disposições seguintes desta lei.
Parágrafo Único. Ficam excluídos desta lei os veículos conhecidos como trios elétricos, definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora, que se torna uma espécie de palco ambulante onde os artistas se apresentam;
Art. 3º A atividade recreativa sonora fica autorizada por intermédio de alvará para cada veículo utilizado para exercício da atividade prevista no art. 1º, deverá:
I - Possuir seu documento de registro e licenciamento, assim como condutor habilitado, na forma da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções do Contran;
II - Propagar som dentro dos limites permitidos, respeitados os horários, locais e prédios que impõem restrições, observadas as demais disposições desta lei; devendo respeitar de forma rigorosa o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e saúde, bem como prédios públicos durante seu horário de funcionamento;
§ 1º O licenciamento ou autorização, só poderão ser concedido a locais que estejam assegurados o isolamento acústico ou em condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público, bem como a livre circulação em caso de vias públicas.
§ 2º Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados nesta lei, poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do serviço.
§ 3º A reclamação prevista neste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando ao infrator as penalidades da lei, havendo descumprimento do estabelecido na Lei acarretará na apreensão imediata do equipamento.
§ 4º As atividades realizadas pelos veículos sonoros ou carretas de som, não poderão exceder os horários de funcionamentos dos estabelecimentos previstos na legislação que trata sobre sossego público.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), especialmente quanto aos procedimentos para expedição de Alvará para exercício da atividade e a forma de fiscalização.
Art. 5º Fica o Poder Público municipal autorizado a criar políticas públicas voltadas aos carros sonorizados ou, mesmo as carretas de som, nos limites de suas atribuições.
Art. 6º Os veículos sonorizados e/ou carretas de som devem ser incluídos no calendário oficial de grandes eventos do município, possuindo espaço suficiente e adequado às condições que atendam a legislação que trata do sossego público, para que seus adeptos possam fazer a atividade recreativa sonora em períodos como Carnaval, Aniversário da Cidade, Festival de Cirandas, festas de fim de ano, e, ainda, eventos de grande porte que contenham liberação pelo ente responsável.
§ 1º O Poder Público delimitará os locais próprios para que os veículos ou "carretas" efetuem a atividade recreativa nos grandes eventos, ou, se for o caso, também nas comunidades do interior, desde que não perturbe o sossego público.
§ 2º Os dias previstos para utilização dos veículos automotores sonorizados e assemelhados, serão sábado, domingo, ponto facultativo e feriados, salvo os eventos listados no caput deste artigo.
Art. 7º Para a consecução do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, fica autorizada a criar Portaria interna, com todas as regras para cadastro interno dos veículos sonoros ou carretas de som, possibilitando a atividade recreativa sonora em locais públicos ou fechados, nos termos da legislação federal.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogando-se a Lei Municipal nº 363, de 27 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A85BECC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 706 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais as Lactantes de Baixa Renda até o sexto mês de amamentação no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais para as Lactantes de Baixa Renda até o sexto mês de amamentação no município de Manacapuru, na forma estabelecida nesta Lei.
Parágrafo único. Entende-se por baixa renda a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente de vínculos fragilizados, pobreza, privação por ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços, dentre outros.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ficará responsável pela coordenação do Programa de Distribuição de Cestas Nutricionais para as Lactantes de Baixa Renda que foram acompanhadas, durante a gestação na rede pública de saúde municipal.
Art. 3º O Programa de distribuição das cestas nutricionais será acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
Parágrafo único. Os critérios para receber o benefício serão:
I – está cadastrada no Cadastro Único;
II – comprovar mensalmente que está amamentando a criança;
III – comprovar que realmente vive em situação de vulnerabilidade social;
IV – ter realizado o pré-natal na rede pública de saúde municipal
Art. 4º As dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:C8950524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 707 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam criadas vagas demarcar de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares no município de Manacapuru.
Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:
I - 02 (duas) vagas para escola com mais 500 (quinhentos) alunos;
II - 04 (quatro) vagas para escolas com mais de 1000 (mil) alunos.
Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no art. 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto aos órgãos municipais competentes.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:D4AA7C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 708 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da presença de crianças em eventos que aludam a atos homoafetivo (Parada gay), e da utilização de materiais em Escolas da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do município de Manacapuru:
I - a participação de crianças de até doze anos em eventos que aludam atos homoafetivos;
II – a presença de crianças no ambiente, mesmo que na companhia de seus responsáveis legais.
III – a distribuição, utilização, doação e venda de material homo afetivo para crianças de até doze anos em escolas públicas municipais e eventos em gerais.
Art. 2º Fica responsável pela fiscalização da referida lei a Secretaria de Infância e juventude, devendo informar ao Ministério Público do Estado do Amazonas possíveis irregularidades quanto ao cumprimento da mesma, podendo ainda determinar a suspenção do evento respeitando os princípios da ampla defesa e contraditório.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:97CF9B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 709 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de ensino fundamental da rede pública e privada a monitorarem o índice de massa corporal IMC dos seus alunos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As instituições de ensino fundamental da rede pública e privada ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal - IMC de seus alunos.
Art. 2º O monitoramento será feito através de pesagem e medição de altura dos alunos a cada seis meses.
Art. 3º Os alunos que estiverem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas informadas, formalmente, aos seus responsáveis legais..
Art. 4º Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7C5011CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 710 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a coleta e destinação de aparelhos de telefonia celular e seus acessórios, caracterizados como lixo tecnológico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os estabelecimentos situados no Município de Manacapuru, que comercializam aparelhos de telefonia celular, deverão colocar à disposição dos usuários, lixeiras para a coleta de aparelhos e seus acessórios, lixo tecnológico, para que posteriormente sejam destinados para local ecologicamente adequado.
§ 1º Para efeito desta Lei, será considerado estabelecimento comercial qualquer um que comercialize aparelhos de telefonia celular ou seus acessórios.
§ 2º considera-se lixo tecnológico os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:
I - acumuladores de energia (baterias e pilhas);
II - produtos magnetizados.
Art. 3º Para efeito desta Lei, serão considerados acessórios de aparelhos de telefonia celular:
I - baterias;
II - carregadores de baterias;
III - cabos de conexão.

Art. 4º Os aparelhos e/ou acessórios arrecadados pelos estabelecimentos serão recebidos pelos serviços de limpeza pública urbana do Município, mediante programação para o recolhimento.
Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções a serem discriminadas em decreto regulador da presente Lei.
Art. 6º O descumprimento da presente Lei acarretará multa no valor de quinhentas unidades fiscal padrão do município de Manacapuru.
Parágrafo Único. A multa aplicada será dobrada a cada reincidência.
Art. 7º As instituições terão prazo de sessenta dias para se adequar a presente norma.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A4707227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 711 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reserva dos imóveis construídos como habitação popular pelo Município, às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
§ 1º A reserva que trata o caput deste artigo, trata de qualquer programa empreendido pela municipalidade, independente do nome, com característica de casas ou apartamentos, neste ultimo caso, aos localizados no andar térreo ou no primeiro andar serão aqueles destinados prioritariamente a idosos para facilitar sua locomoção.
§ 2º Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos idosos devidamente inscritos, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa lei, no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da sua publicação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:EADD6932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 712 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a criação das escolas da rede pública de educação bilíngue para surdos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar Escolas Municipais Bilíngues para Surdos (EMBS), no âmbito da rede pública de educação do Município de Manacapuru, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), destinadas às crianças, jovens e adultos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo cegueira, cujos pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por este serviço.
§ 1° As escolas referidas no caput deste artigo atenderão as etapas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
§ 2° Na etapa da educação infantil, as EMBS poderão atender crianças na faixa etária de zero a cinco anos, desde que apresentem a estrutura própria para este atendimento.
Art. 2° A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngue.
§ 1° No modelo bilíngue, a Língua Brasileira de Sinais será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.
§2° A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para aprendizagem das demais áreas de conhecimento.
Art. 3° A organização curricular deverá contemplar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, o Componente Curricular Língua Brasileira de Sinais.
Art. 4° Os profissionais que atuarão nas EMBS deverão ser integrantes do quadro do magistério da rede pública de ensino, habilitados na área de atuação.
§ 1° Para atua na regência das classes/aulas, o profissional de educação, além da habilitação na área de atuação, deverá apresentar habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor, e domínio de LIBRAS.
§ 2° O professor a que se refere o parágrafo anterior deste artigo também poderá atuar com alunos surdo-cegos, desde que detenha certificação específica na área do surdo-cegueira.
§ 3° Os professores da rede pública de ensino, com especialização para atuarem na área da surdez, farão jus a gratificação, na forma do Decreto-Lei n° 133, de 1975.
§ 4° Caberá ao Município promover a capacitação de profissionais já existentes em seu quadro de funcionários, por meio da programação de curso de especialização.
§ 5° Não havendo interesse no curso de capacitação ofertado, deverá o Município promover concurso público específico para preenchimento de vagas.
Art. 5° Além dos professores regentes de classe/aulas, as EMBS contarão também com:
I – Instrutor de LIBRAS: profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente surdo, com certificação mínima de nível médio e certificado de proficiência no uso e no ensino de LIBRAS;
II – Guia intérprete de LIBRAS: profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação, com certificação mínima em nível médio e certificação em proficiência no uso e no ensino de LIBRAS, bem como certificação na área de surdo-cegueira.
Art. 6° As EMBS deverão prever, em seu Projeto Pedagógico, atividades de formação continuada em LIBRAS, envolvendo a equipe docente, equipe gestora e equipe de apoio da unidade educacional.
Art. 7° As Escolas da Rede Pública de Educação Bilíngue para Surdos deverão compor o Projeto Pedagógico, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e nas seguintes disposições, entre outras:
I – condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social dos alunos surdos;
II – experiências de exploração da linguagem, dando condições para o aluno surdo adquirir e desenvolver a LIBRAS, de fundamental importância em seu desenvolvimento;
III - ações que ofereçam às famílias o conhecimento de LIBRAS;
IV – a elaboração de projetos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos;

V – preparar o aluno para o exercício da cidadania;
VI – promover o ensino da leitura e da escrita como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento;
VII – promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação;
VIII – assegurar a acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;
IX – desenvolver ações que visem à aquisição de LIBRAS para alunos que não tiveram contato com a língua;
X – proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;
XI – oferecer projetos que atendam às especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos, para melhorar acompanhamento e/ou adaptação aos conteúdos curriculares, desenvolvidos além do horário regular de aulas.
Art. 8° A secretaria Municipal de Educação poderá instituir Escolas de Educação Bilíngue para Surdos em unidades-polo, de acordo com as demandas regionais.
Parágrafo Único. A organização das unidades-polo observará as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta lei.
Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:B4E43FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Define a visão monocular como deficiência visual no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A pessoa portadora de visão monocular fica equiparada ao deficiente visual, nos termos e condições previstas na legislação vigente, para fins de fruição dos direitos legalmente garantidos as pessoas com deficiência no âmbito de Município de Manacapuru.
Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:63ECF99E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 917/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CIOMARA LOPES ARAUJO,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível II Referência "E" Matrícula nº 716**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2004 a 15/04/2009, com início em 11/11/2019 e término em 10/02/2020, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias do mês de Novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:
_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:C5931DB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 210/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANULA O ATO QUE CONCEDEU APOSENTADORIA A SERVIDORA ALDALICE MACHADO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo 008/2017 - SISPREVMANICORE que trata sobre a aposentadoria da Servidora ALDALICE MACHADO BARBOSA;

CONSIDERANDO, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sobre o Processo n° 14325/2018 – TCE/AM; resolve:

Art. 1º. Tornar **NULO** o ato concessório de aposentadoria da Servidora ALDALICE MACHADO BARBOSA, consubstanciado no Decreto n° 378 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal n° 378 de 20 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:9E15F753

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 039/2019

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS CNPJ n°. 04.282.869/0001-27 e a empresa H G SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP CNPJ n°. 10.764.346/0001-10.

ADESÃO: ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019-PMC/PMA, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019-CML.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Organização, Iluminação e Sonorização para Festas e Eventos do Município, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Maués

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 106.950,00 (cento e seis mil novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 Poder Executivo.
Unidade: 08 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.
Funcional: 13.392.0071.2.025 Encargos com Realização de Eventos Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0100 Recursos Ordinários.

Maués/AM, 14 de outubro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:1396CECF

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SAAE/MAUÉS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, vem comunicar que estarão fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

O **Projeto Básico**, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, Maués/AM, no horário das 08:00 – 11:00 e 14:00 – 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas do dia **26/11/2019 até o dia 29/11/2019**.

PUBLIQUE-SE

Maués/AM, 25 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:BDA40491

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SAAE/MAUÉS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, vem comunicar que estarão fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **Serviços de Contabilidade Pública**.

O **Projeto Básico**, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, Maués/AM, no horário das 08:00 – 11:00 e 14:00 – 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas do dia **26/11/2019 até o dia 29/11/2019**.

PUBLIQUE-SE

Maués/AM, 25 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:70FCD30F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SAAE/MAUÉS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, vem comunicar que estarão fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **Serviços de Manutenção, Domínio, Hospedagem e Administração do Portal da Transparência.**

O **Projeto Básico**, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, Maués/AM, no horário das 08:00 – 11:00 e 14:00 – 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas do dia **26/11/2019 até o dia 29/11/2019**.

PUBLIQUE-SE

Maués/AM, 25 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:83889111

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SAAE/MAUÉS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, vem comunicar que estarão fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **Serviços de acesso à Internet Banda Larga via Rádio com link dedicado com velocidade de 3 mega full**.

O **Projeto Básico**, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, Maués/AM, no horário das 08:00 – 11:00 e 14:00 – 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas do dia **26/11/2019 até o dia 29/11/2019**.

PUBLIQUE-SE

Maués/AM, 25 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:8B277D75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 055/2019, 056/2019 E 057/2019 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na sala de Licitação localizada à Rua Triunfo, 711 – Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 69230-000 para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PP (SRP) Nº 055/2019 – CPL/PMNON – Eventual Aquisição, pelo menor preço por item, de Materiais e Equipamentos de Limpeza Pública e Epi's, Ferramentas e Peças, Materiais de Serralheria e Borracharia, Implementos Agrícolas, Equipamentos e Materiais de Auxílio e Obras em geral, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM.
Data da abertura dos envelopes: 05/12/2019 às 08h00min

PP (SRP) Nº 056/2019 – CPL/PMNON – Eventual Aquisição, pelo menor preço por item, de Materiais de Construção, Elétrica, Hidráulica e Pintura, de interesse da prefeitura de nova Olinda do Norte/AM.
Data da abertura dos envelopes: 06/12/2019 às 14h00min

PP (SRP) Nº 057/2019 – CPL/PMNON – Registro de Preços para a Eventual Contratação pelo menor preço por item de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda do Norte/AM.
Data da abertura dos envelopes: 09/12/2019 às 14h00min

Base legal: lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.55/2000, 07.892/2013 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, nº. 711 – Nossa Senhora de Fátima – Nova Olinda do Norte (AM), das 08:00hs às 12:00hs

Nova Olinda do Norte (AM), 25 de novembro de 2019

LINETE SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Decreto: 202/PMNON/GP/2019

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:3F373B19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N° 047/2019 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMNON,** no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 047/2019 – CPL/NON.**
CONSIDERANDO o teor do resultado apresentado no relatório de licitação, relativo ao processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 – CPL/PMNON
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 – CPL/PMNON –** Objeto:
"**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR,** de interesse do Complexo Administrativo Municipal da Prefeitura de Nova Olinda do Norte (AM).

II – Para a Empresa **VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.867.331/0001-35,** Vencedora do Item 01 com o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), item 02 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 03 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 04 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 05 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 06 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 07 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 08 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 09 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 10 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 11 com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), item 12 com o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), item 13 com o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), item 14 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 15 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 16 com o valor de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), item 17 com o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), item 18 com o valor de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), item 19 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 20 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 21 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 22 com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), item 23 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 24 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 25 com o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), item 26 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 27 com o valor de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), item 28 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 29 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 30 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) item 31 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 32 com o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), item 33 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 34 com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) item 35 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 36 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 37 com o valor de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), item 38 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 39 com o valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), item 40 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 41 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 42 com o valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), item 43 com o valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), item 44 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 45 com o valor de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), item 46 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 47 com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), item 48 com o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), item 49 com o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), item 50 com o valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), item 51 com o valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), item 52 com o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), item 53 com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), 54 com o valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), item 55 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 56 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 57 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 58 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 59 com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), item 60 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 61 com o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), item 62 com o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), item 63 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 64 com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), item 65 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 66 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 67 com o valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 68 com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), item 69 com o valor de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), item 70 com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), item 71 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 72 com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), item 73 com o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), item 74 com o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), item 75 com o valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), item 76 com o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), item 77 com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), item 78 com o valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), item 79 com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), item 80 com o valor de

R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 81 com o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), item 82 com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), item 83 com o valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), item 84 com o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), item 85 com o valor de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), item 86 com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), item 87 com o valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), item 88 com o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), item 89 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 90 com o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), item 91 com o valor de R$ 750,00 (setecentos e quinze reais), item 92 com o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), item 93 com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), item 94 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 95 com o valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) item 96 com o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), item 97 com o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), item 98 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 99 com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) item 100 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 101 com o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), item 102 com o valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), item 103 com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), item 104 com o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), item 105 com o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), item 106 com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 107 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), item 108 com o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), item 109 com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), item 110 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 111 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 112 com o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), item 113 com o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), item 114 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 115 com o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), item 116 com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), item 117 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 118 com o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), 119 com o valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), item 120 com o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), item 121 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 122 com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 123 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), item 124 com o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), item 125 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 126 com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), item 127 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 128 com o valor de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), item 129 com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), item 130 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 131 com o valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), item 132 com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), item 133 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 134 com o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), item 135 com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), item 136 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 137 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 138 com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 139 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), 140 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), item 141 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 142 com o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), item 143 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 144 com o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), item 145 com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), item 146 com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), item 147 com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), item 148 com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), item 149 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 150 com o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), item 151 com o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), item 152 com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), item 153 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Nova Olinda do Norte/AM, 18 de novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:FB4E1BED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N° 048/2019 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMNON,** no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 048/2019 – CPL/NON.**
CONSIDERANDO o teor do resultado apresentado no relatório de licitação, relativo ao processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 – CPL/PMNON
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 – CPL/PMNON –** Objeto:
"**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte (AM).
II – Para a Empresa **J DE O LEMOS-ME – CNPJ: 11.014.713/0001-20,** Vencedora do Item 01 com o valor de R$ 91,25 (noventa e um reais e vinte e cinco centavos), item 02 com o valor de R$ 34,55 (trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), item 03 com o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais), item 04 com o valor de R$ 182,25 (cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), item 05 com o valor de R$ 312,55 (trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), item 06 com o valor de R$ 111,55 (cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos), item 07 com o valor de R$ 64,25 (sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), item 08 com o valor de R$ 101,35 (cento e um reais e trinta e cinco centavos), item 09 com o valor de R$ 33,25 (trinta e três reais e vinte e cinco centavos), item 10 com o valor de R$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:1173311A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N° 049/2019 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMNON,** no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2019 – CPL/NON.**
CONSIDERANDO o teor do resultado apresentado no relatório de licitação, relativo ao processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 – CPL/PMNON
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 – CPL/PMNON –** Objeto:
"**EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, de Interesse do

Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM).
II – Para a Empresa **A DA CONCEIÇÃO NUNES EIRELI – CNPJ: 18.738.604/0001-03,** vencedora do item 01 com o valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), item 02 com o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), item 03 com o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), item 04 com o valor de R$ 70,00 (setenta reais), item 06 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), item 07 com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), item 09 com o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), item 10 com o valor de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais), item 11 com o valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), item 13 com o valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). E para a empresa **VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ: 08.867.331/0001-35,** vencedora do item 05 com o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), item 08 com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), item 12 com o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:1E807819

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N° 050/2019 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMNON,** no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 048/2019 – CPL/NON.**
CONSIDERANDO o teor do resultado apresentado no relatório de licitação, relativo ao processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 – CPL/PMNON
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 – CPL/PMNON –** Objeto:
"*EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO MENOR PRECO POR ITEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS E BARCOS, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM.*
II – Para a Empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP – CNPJ: 10.521.906/0001-05,** Vencedora do Item 01 com o valor de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais), item 02 com o valor de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), item 03 com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), item 04 com o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), item 05 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), item 06 com o valor de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), item 07 com o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), item 08 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), item 09 com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), item 10 com o valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), item 11 com o valor de R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), item 12 com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), item 13 com o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), item 14 com o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), item 15 com o valor de R$ 3.050,00 (três mil, cinquenta reais), item 16 com o valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), item 17 com o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), item 18 com o valor de R$ 4.900,00 (quatro mil, e novecentos reais), item 19 com o valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), item 20 com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), item 21 com o valor de R$ 15.500,00 (quinze mil, quinhentos reais), item 22 com o valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:5F261660

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº 051/2019 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMNON,** no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 051/2019 – CPL/NON.**
CONSIDERANDO o teor do resultado apresentado no relatório de licitação, relativo ao processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 – CPL/PMNON
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 – CPL/PMNON –** Objeto:
"EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO MENOR PRECO POR ITEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS*, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM.*
II – Para a Empresa **MEGACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – CNPJ: 13.713.073/0001-72,** Vencedora do Item 01 com o valor de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), item 02 com o valor de R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), item 03 com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), item 04 com o valor de R$ 1.900,00 (um mil, novecentos reais), item 05 com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), item 06 com o valor de R$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), item 07 com o valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais), item 08 com o valor de R$ 4.900,00 (quatro mil, e novecentos reais), item 09 com o valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais), item 10 com o valor de R$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), item 11 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 12 com o valor de R$ 31.190,00 (trinta e um mil, cento e noventa reais), item 13 com o valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), item 14 com o valor de R$ 21.590,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de novembro de 2019.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:0504EF0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 413 - SEMGOV, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona, que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX, e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 demaio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária**.**

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **CRISTINA DE SOUZA FLORENCIO**, CPF Nº 574.245.192-04, cargo/função Supervisora do Programa Criança Feliz, a viajar para Manaus/AM nos **dias 25 a 29/11/2019**, para participação na IV Curso de Formação para Supervisores do Programa Criança Feliz;

II - Conceder, a (o) servidor (a) em tela, a expedição de **04 (quatro diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor **diário de R$ 200,00 (duzentos reais),** e totalizando **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 26.11.2019/5h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 29.11.2019/20h00min.

III - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 25 de Novembro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:A8A74CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 414 - SEGOV, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Revogação de Portarias e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX.

RESOLVE:

I – Revogar a portaria Nº 053/2019, a qual concede ao senhor **JAIR AMAZONAS PEREIRA**, CPF Nº 570.985.922-53, 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos a titulo de Gratificação – GTIDE, e a Portaria Nº 366/2019, a qual concede à senhora **ROCILENE DE ASSIS DA MOTA**, CPF Nº 606.380.602-49, 60% (sessenta por cento) sobre seus vencimentos a titulo de Gratificação – GTIDE.

II - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 25 de Novembro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:D7237DCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 057/2019/PGMP DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM AFETADAS POR EROSÃO MARGEM FLUVIAL -1.1.4.2.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***João Wellington de Medeiros Cursino*****,** Prefeito Municipal de Parintins em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n. º 12.608/2012, Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Social, e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, com suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO os desbarrancamentos da orla da cidade, Porto de Parintins até o Matadouro municipal; Trecho do Comunas Bar até o início da Rua Senador Álvaro Maia; Trecho da Escadaria da Praça São Benedito até a Cidade Garantido, e em consequência o trincamento dos muros de contenção existentes na orla de Parintins (Trecho entre a Rua Caetano Prestes até a Rua Senador Álvaro Maia), a área total do Porto de Parintins, , obstruindo ruas municipais devido deslizamentos, interditando-as, causando sérios transtornos no município de Parintins, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO estar à orla da Cidade de Parintins sob constante erosão colocando em risco a vida das pessoas que moram e trafegam nas referidas áreas, além dos prejuízos que o evento tem causado e que pode causar; Diante das consequências destes desastres, que resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante das áreas por profissionais qualificados que possam prever a necessidade de retirada imediata dos moradores e o isolamento das áreas;

CONSIDERANDO a mobilização de órgãos setoriais do município, para efetivação das ações necessárias para minorar a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de órgãos setoriais do município, para efetivação das ações necessárias para minorar a situação de risco e a obrigação do Poder Público, em manejar ações adjacentes para amenizar danos possíveis e preservar o bem estar, proporcionando segurança à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população que reside próximo das áreas afetadas, pois, essas áreas apresentam aspectos de instabilidade, sendo consideradas assim, áreas de risco;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 005/2019 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil sobre a necessidade de ser atendida a população em geral do Município de Parintins:

Diante do exposto RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência** provocada por desastre natural denominado de erosão margem fluvial – codificação 1.1.4.2.0 (Cobrade) na orla da cidade, Porto de Parintins até o Matadouro municipal; Trecho do Comunas Bar até o início da Rua Senador Álvaro Maia; Trecho da Escadaria da Praça São Benedito até a Cidade Garantido), e em consequência o trincamento dos muros de contenção existentes na parte frontal da orla de Parintins (Trecho entre a Rua Caetano Prestes até a Rua Senador Álvaro Maia), que estão provocando desbarrancamento na orla, contidas no formulário de informações do desastre – FIDE e nos documentos anexos a esse Decreto, em virtude do desastre classificados como nível II.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade caracterizada como "Situação de Emergência" é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - CONDEC, nas ações de resposta aos desastres e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, se assim for necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos (vedado acima de 180 dias).

Art. 6º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao desastre, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Parintins-AM, 25 de Novembro de 2019.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:2D083705

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018-CML

Contratante: Município de Parintins. Contratada: J J Desenvolvimento Empresarial e Comercial de Peças Ltda – Me, CNPJ 04.794.482/0001-50. Tomada de Preços 004/2018. Objeto da licitação: "Construção de 3 (três) espaços educativos de uma sala de aula no Município de Parintins–Am (Comum. N. Sra. das Graças – Marajá, Irmãos Coragem - Mato Grosso e Sto. André)". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar de 18 (dezoito) de dezembro de 2019.

Parintins/AM, 15 de novembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:0960224B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 032/2019-CML

Partes: município de Parintins e a empresa A AMANCIO DE SOUZA – ME CNPJ Nº 07.252.979/0001-34 para " Conclusão da obra da quadra coberta com vestiário na Comunidade do Laguinho, no município de Parintins - Am". Carta Convite nº 031/2019. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Do Prazo do contrato primitivo por mais 90 (noventa) dias a contar de 02 (dois) de dezembro de 2019.

Parintins/AM, 13 de novembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:4189869B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
DECRETO Nº 055/2019-PGMP DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE IDIOMAS "PROFESSORA ALDAIR KIMURA SEIXAS" QUE PASSA A SE CHAMAR ESCOLA MUNICIPAL DE IDIOMAS E INFORMÁTICA ''PROFESSORA ALDAIR KIMURA SEIXAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 055/2019-PGMP

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE IDIOMAS "PROFESSORA ALDAIR KIMURA SEIXAS" QUE PASSA A SE CHAMAR ESCOLA MUNICIPAL DE IDIOMAS E INFORMÁTICA ''PROFESSORA ALDAIR KIMURA SEIXAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins, **Frank Luiz da Cunha Garcia,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 65, inciso VI, Artigo 94, inciso I, alínea "b'', da Lei n° 01/2004 – CMP (Lei Orgânica do Município de Parintins).

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a da documentação da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere aos atos de criação, denominação e funcionamento de Escolas Municipais;

D E C R E T A:
Art.1°. Fica Alterado o nome da Escola de Idiomas "Professora Aldair Kimura Seixas", que a partir desta data passa a se chamar **Escola Municipal de Idiomas e Informática "Professora Aldair Kimura Seixas"**, neste Município de Parintins, vinculada à Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art.2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 057/2007-PGMP e demais decretos e disposições em contrário.

Parintins, 14 de outubro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:988B47F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2829 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso I, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Promulgada n º 02/07 alterada pela Lei Municipal n º 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo), e o Decreto Municipal n ° 2286 de 13 de junho de 2016.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.096/2019, datado em 18/10/20l9, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

D E C R E T A

Art. lº FICA HOMOLOGADO, nos termos do Art. 58. § 1º e § 2º da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), o Estágio Probatório do Servidor Público **CLEUCIMAR CORREA DOS SANTOS**, nomeado em virtude do Concurso Público n º 01/2015, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercendo suas funções no Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo-SISPREV.

Art. 2º DETERMINAR que a Diretoria Administrativa e Financeira, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 21 de outubro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:083FE40E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DECRETO Nº 025/2019-GP/CMRPE

EXONERA, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

I – EXONERAR, o servidor **NELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº. 637.537.402-25, do Cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA, Símbolo CC-III,** desta Casa Legislativa, desta Casa Legislativa.
II – Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA
Presidente

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO D.O.M. E NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DESTE PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:E134D7FC

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DECRETO N.º 026/2019-GP/CMRPE

NOMEIA servidor (a) que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **NELYZANGELA DE SOUZA E SILVA,** portadora do CPF: 6038011522 para exercer o Cargo de **ASSESSORA DE IMPRENSA, Símbolo CC-III,** desta Casa Legislativa, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus**.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor nesta data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 21 DE NOVEMBRO DE 2019

FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO D.O.M. E NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DESTE PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:9093E479

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2018

Quinto Termo aditivo ao Contrato Nº 054/2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda.
Espécie: Termo Aditivo do contrato de "RECUPERAÇÃO DE 66,3 KM (SESSENTA E SEIS QUILOMETROS E TREZENTOS METROS) DE ESTRADAS VICINAIS EM PROJETOS DO INCRA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA". O presente Termo

Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Terceira prorrogando o prazo e vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
Fundamento Legal: Concorrência N° 002/2018 – CPL.
Data da assinatura: 19 de novembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:20CA1829

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Para a Execução da Prestação de Serviços, Referentes à Assessoria Contábil na área Pública, Conforme Estabelece a Lei Federal Nº. 4.320/1964. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço. Contratante: Prefeitura de Santo Antônio do Içá. Contratada: c m m de Sá e Cia Ltda-me. Valor do Contrato: R$ 192.000,00 (cento e Noventa e Dois Mil Reais). Vigência: 19/11/2019 a 19/11/2020. Data de Assinatura:19/11/2019.

GLEIDE ALESSANDRA PINHEIRO LIMA COUTINHO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:13BAB62D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE CONTRATO N° 031/2018 - PMSGC

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento de Prazo e Valor ao Contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL. PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **PAULO PINTO MACHADO, CNPJ.: 04.664.365/0001-00**. **OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL CONTEMPLANDO (APOIO ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SEGURANÇA) DO AEROPORTO DE UAUPÉS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)." PRAZO:** Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar do encerramento inicial datado do dia 12 de novembro de 2019 com sua vigência até o dia 12 de novembro de 2020. **VALOR:** Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco porcento) no valor original, que equivale à R$ 284.940,00 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta) totalizando o valor global de R$ 1.424.700,00 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos reais). **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Administração do Aeroporto de S. G. C – AM – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/PJ; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinário. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 12 de novembro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irivaldo Lima dos Santos Junior
Código Identificador:F9EC4A50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017-2019

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE TOMADAS DE PREÇOS – TP, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*".

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LOCALIZADA NO BAIRRO VILA VERDE, NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM.

Data e horário: 13 de Dezembro de 2019, às 11h:00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira .

Tabatinga (AM), 25 de novembro de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:9A7D014C

SECRETARIA DE GABINETE
ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tabatinga através da Comissão Permanente de Licitação torna publico o **ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** referente ao Pregão Presencial nº 071/2019 – CPL/PMT, publicado no dia 08 de novembro de 2019, Código Identificador: 3B9C7AFC.

Objeto: **"Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de realização de exames e diagnósticos laboratoriais de análise clinica aos usuários do SUS do município de Tabatinga, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"**.

Tabatinga (AM), 25 de novembro de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da Licitação

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:C29AE61E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA N° 135-GP/CMT

Portaria n° 135/2019 – GP/CMT, Tapauá-AM, 14 de Novembro de 2019.

DESIGNA VEREADORES PARA COMPOR AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVODÊNCIAS.

O Vereador **José de Oliveira Pessoa,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:
I – Designar nos termos da Resolução nº 001/2004 de 17 de junho de 2004, os Vereadores para procederem na qualidade de Presidente, Relator e Membro das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Tapauá, conforme folha anexa;

II – Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 14 dias do mês de Novembro de 2019.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral

COMISSÕES PERMANENTES

I – COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: JONES EDSON VERISSIMO DE OLIVEIRA
Relator: ROSEMBERG GONSALVES BRANDÃO
Membro: MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA

II – COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DAVI MENESES DE OLIVEIRA
Relator: ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA
Membro: FRANCISCO GOMES DE MACEDO

III – COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA
Relator: DAVI MENESES DE OLIVEIRA
Membro: LUIS AVELINO DE ABREU

IV – COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA
Relator: JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Membro: METUZALÉM REBELO DE CASTRO

V – COMISSÃO PROVISÓRIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

Presidente: METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Relator: ROSEMBERG GONSALVES BRANDÃO
Membro: MÁRIO RUBENS FÉLIX DA SILVA

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:6947F90E

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA N° 136-GP/CMT

Portaria n° 136/2019 – GP/CMT, Tapauá-AM, 22 de Novembro de 2019.

CONCEDE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL A SERVIÇO DA COMUNA.

O Vereador **José de Oliveira Pessoa,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:
I – **AUTORIZAR** conforme Requerimento Aprovado na sessão ordinária do dia 21/11/2019, o vereador **Gilson Laurindo Ferreira** a viajar as Comunidades da Zona Rural, a serviço da Comuna, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 007/2019, e artigo 9º, parágrafo 2º, a concessão de diárias no valor individual de (195,00 x 07) = 1.365,00 (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais), no período de 22/11 à 29/11/2019, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;
II – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 22 dias do mês de Novembro de 2019.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:7FAF5380

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2019 –CPL, tipo menor preço por item
(Processo 5344 /2019-SEMAS)

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de kit de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM",

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 06/12/2019 às 10:15 **Hr.**
.
As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Manaus.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br . A Prefeitura Municipal de Tapauá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular , total ou parcialmente , esta licitação , sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreção no Dom Edição 2492, de 22 de novembro de 2019

Tapauá, 25 de novembro de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:894B6A24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2019 –CPL, tipo menor preço por item
(Processo 3285 /2019-SEMPRA)
Objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de proteção individual –EPI'S.
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 10/12/2019 às 08:30 **Hr.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2019 –CPL, tipo menor preço por item
(Processo 5056 /2019-REP-MAO/PMT)
Objeto: Eventual contratação, pelo menor preço por item, de empresa especializada em Locação de Veículos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tapauá
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 10/12/2019 às 14:30 **Hr.**

As licitações deste aviso serão realizadas no Município de Manaus.

O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br . A Prefeitura Municipal de Tapauá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular , total ou parcialmente , esta licitação , sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (92) 3308-9615

Tapauá, 25 de novembro de 2019

AFIMAR MAIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:39888C1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019

TERMO DE CONTRATO Nº. 043/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E A EMPRESA D. OLIVEIRA DE SOUSA- EPP, TENDO POR OBJETO A construção do prédio do Centro de Referência especializado de Assistência Social – Creas no município de Tapauá, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE e**a empresa**D. OLIVEIRA DE SOUSA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.659.407/0001-19, situada na cidade de Manaus/AM, na rua Copenhagen, nº 13, Campos Elísios, CEP: 69045-310, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO OLIVEIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 17814529 SSP/AM,E do CPF nº 844.971.062-68., doravante denominada**CONTRATADA.**

OBJETO: **"Construção do prédio do Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS no município de Tapauá".**
Dotação Orçamentária: 02.10.1.017.55.08.244.0034 – Construção de Centros Sociais, Natureza de Despesa: **4.4.90.51.00.00** – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: CONVÊNIO FEDERAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA, consignada no orçamento vigente do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 200 (duzentos) dias, a contar do recebido da Ordem de Serviço, referente ao Contrato.
VALOR: R$ **512.515,85 (Quinhentos e doze mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)**.

Tapauá-AM, 22 de Novembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:0B350EAA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45A/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45A/2019
ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 45A/2019, celebrado em 26/06/2019.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **A LITAIFF CHAVES, inscrita no CNPJ: 20.093.774/0001-11**, a seguir denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (339030.07), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA).

Clausula Primeira: O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de 25% dos itens da ata de registro de preço nº 029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original celebrado em 26 de junho de 2019, não modificados por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Tefé, 21 de novembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:05166D9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45B/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 45B/2019
ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 45B/2019, celebrado em 26/06/2019.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **J R DE ARAUJO – ME, inscrita no CNPJ: 26.773.672/0001-23**, a seguir denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: Registro de Preços para Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (339030.07), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA).

Clausula Primeira: O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de 25% dos itens da ata de registro de preço nº 029/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original celebrado em 26 de junho de 2019, não modificados por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Tefé, 21 de novembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:1BFA8917

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 416, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

NOMEIA GESTOR E TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - FMIJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 86, Incisos IV e IX da Lei Orgânica do Município de Tefé, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 12, § 3º da Lei Municipal nº 07/2005, de 02 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; e;

CONSIDERANDO o Art. 5º, seus parágrafos e incisos do Decreto Municipal nº 148/2008 – PMT – GP, de 01 outubro de 2008, que regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ.

DECRETAR:

Art. 1º- Ficam **NOMEADOS** o Sr. **RONALDO BARROSO SALVADOR** – Secretário Municipal de Assistência Social e da Cidadania e o Sr. **PEDRO PAULO AMORIM DA SILVA** – Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, para exercerem os cargos de **Gestor** e **Tesoureiro** do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FMIJ, respectivamente, com poderes para efetuar pagamentos, assinar cheques, emitir ordens bancárias e efetuar transações eletrônicas, enfim, praticar conjuntamente todos os atos inerentes ao bom cumprimento da função que ora assumem.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de novembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:BD5CF525

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 417, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Memorando n° 1.884/2019/SEMSA-DGP.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença para tratar de Interesse Particular ao funcionário **Ralf Kayser – Psicólogo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de três (03) anos, a partir do dia 01/01/2020, com término no dia 31/12/2022, conforme termos do Art. 180 da Lei Complementar n.º 102/2016, de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de novembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:F1E72746

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** três (03) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **ILCINEY MARINHO LEOCÁDIO**, para o cumprimento de Medidas Socioeducativas na Comarca de Manaus, referente a internação do adolescente Davidson Atanásio dos Santos, na Fazenda Esperança, situada em Manaus/AM, conforme Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Alex Jesus de Souza, no período de 25/11/2019 a 27/11/2019, como consta no Protocolo nº 1.226/2019, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 25 de novembro de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:7B8EC49D

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 266, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** três (03) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **NAZARÉ ACRIS RAMOS**, para o cumprimento de Medidas Socioeducativas na Comarca de Manaus, referente a internação do adolescente Wladimir Alves dos Santos, na Fazenda Esperança, situada em Manaus/AM, conforme Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Alex Jesus de Souza, no período de 25/11/2019 a 27/11/2019, como consta no Protocolo nº 1.243/2019, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 25 de novembro de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:ED5A6E2C

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** três (03) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **Adriano da Silva Arcanjo**, a fim de participar da 1ª Jornada Amazonense de Imunizações que ocorrerá no dia 26/11/2019, no período de 22/11/2019 a 27/11/2019, como consta no Memorando nº 2.178/2019/SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de novembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:5F02D2F0

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** três (03) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **Junior Carvalho de Castro**, a fim de participar da 1ª Jornada Amazonense de Imunizações que ocorrerá no dia 26/11/2019, no período de 22/11/2019 a 27/11/2019, como consta no Memorando nº 2.181/2019/SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de novembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:0FF8EFC0

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** três (03) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **Rafael Cardoso**

Castro, a fim de participar da 1ª Jornada Amazonense de Imunizações que ocorrerá no dia 26/11/2019, no período de 22/11/2019 a 27/11/2019, como consta no Memorando nº 2.177/2019/SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de novembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:3FCEEEC0

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 264, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** três (03) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **Liandrisson Lemos Pereira**, a fim de participar da 1ª Jornada Amazonense de Imunizações que ocorrerá no dia 26/11/2019, no período de 22/11/2019 a 27/11/2019, como consta no Memorando nº 2.145/2019/SEMSA-NADM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 25 de novembro de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:DD04C250

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 028/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;
CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;
CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147 de 2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna pela Prefeitura;
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora a empresa:
C G MENDES E CIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 19.190.315/0001-77, estabelecida na Rua Marechal Rondon, nº 66B, Bairro São Francisco, Cep: 69640-200, Tabatinga/AM, vencedor de 17 (dezessete) itens, no valor global de R$ 199.500,00 - (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e para demais providências.

III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tonantins/AM, em 18 de novembro de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:F0AD6E90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 015/2019, celebrado em 21/11/2019.

2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CNPJ n. 04.628.608/0001-16, contratante e a empresa C G MENDES E CIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 19.190.315/0001-77, contratada.
3. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de infraestrutura necessária a realização de eventos, compreendendo a locação, transporte, montagem/desmontagem ambientes/estruturas, equipamentos, instalação e desinstalação dos mesmos e show pirotécnico com queima de fogos para atender as necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Tonantins.
4. VALOR GLOBAL: R$ 199.500,00 - (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0203, Classificação orçamentária: 804128112009 - Natureza da Despesa 339039, 339031; Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: *O prazo da execução do serviço é de 12 (doze) meses, e se* iniciará na data de assinatura da Ordem de Serviço, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 015/2019.
8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

Tonantins/AM, 21 de novembro de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:CA4EC1F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 102/2019-CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede férias a servidora do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **MATEUS GARCIA PAES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará,

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará,

RESOLVE:

I – Conceder férias à servidora **MARIA TELMA DOS SANTOS MARQUES**, Recepcionista, referente ao período aquisitivo 2018-2019, devendo a servidora gozá-las no seguinte período: **02/12/2019 à 01/01/2020**.

II – Estabelecer ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 22 de novembro de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:37AB4783

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

1° Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2019

Espécie: Termo Aditivo de Prazo.
Origem: Contrato nº 026/2019.

Data da assinatura: 22 de outubro de 2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Urucará e a empresa SIGMA Engenharia e Consultoria LTDA.

Objeto: Execução dos Serviços de Engenharia de Construção de Praça Pública com Quiosque no bairro do Paraíso no Município de Urucará.
Prazo aditivado: 90 (noventa) dias, referente ao período de 26 de outubro de 2019 a 24 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Urucará, em 22 de outubro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:BB8164C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019

Espécie: Termo Aditivo de Prazo.
Data da assinatura: 23 de outubro de 2019

Partes: Prefeitura Municipal de Urucará e a empresa WV Serviços de Construção civil e Consultoria EIRELI.

Objeto: Execução dos Serviços de Engenharia de Construção de Unidade Básica de Saúde – Padrão I, no Município de Urucará.

Prazo aditivado: 90 (noventa) dias, referente ao período de 28 de outubro de 2019 a 25 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Urucará, em 23 de outubro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:A95588F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691/GPMU DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 691/GPMU DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Constituir e Designar servidores para composição de GRUPO TÉCNICO" com objetivo de assegurar a sustentabilidade do projeto SALTA Z no município de Urucurituba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando a necessidade de constituir e designar servidores para composição de GRUPO TÉCNICO" com objetivo de assegurar a sustentabilidade do projeto SALTA Z.

Considerando ainda o estabelecido no acordo de Cooperação técnica firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e esta municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o GRUPO TÉCNICO" com objetivo de assegurar a sustentabilidade do projeto SALTA Z.

Art. 2º - Designar os membros para a composição do referido Grupo Técnico conforme anexo I, que é parte integrante da presente portaria.
Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do GRUPO TÉCNICO deverão ser solicitados, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º "REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 13 de novembro de 2019.

ANEXO 1 DA PORTARIA Nº 691/GPMU DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Composição de Grupo Técnico" com objetivo de assegurar a sustentabilidade do projeto SALTA Z

NOMES	INSTITUIÇÃO	CARGOS
CLEBERSON PARA DE LIMA	ÁGUAS DE URUCURITUBA	ASSESSOR OPERACIONAL
WALBERSON DA SILVA CASTRO	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ENDEMIAS	AGENTE DE ENDEMIAS
LUCIO CARLOS PAIVAGONZAGA	SECRETARIA DE INTERIOR	SUB SECRETARIO
IOZETE PEREIRA PESSOA	DEFESA CIVIL	SUPERVISOR
ERICO MIRANDA DA SILVA	DEFESA CIVIL	AGENTE DE DEFESA CIVIL
JONEL MORAES DE MELO	DEFESA CIVIL	AGENTE DE DEFESA CIVIL
MARINALDO DA CUNHA FALÇÃO	COMUNIDADE COSTA DO RAMINHO	COMUNITÁRIO
LEANDRO FALCÃO DA CUNHA	COMUNIDADE COSTA DO RAMINHO	COMUNITÁRIO
ELIZABETH BENTES DA CUNHA	COMUNIDADE COSTA DO RAMINHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JOSE LEILSON RAMOS PEREIRA	COMUNIDADE PARANA DO RAMINHO	COMUNITÁRIO
NELCIAS MAGALHÃES FARIAS	COMUNIDADE PARANA DO RAMINHO	COMUNITÁRIO
MIGUEL FERREIRA DA SILVA		MESTRE DE OBRAS
ADSON BATISTA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIO
ORNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ARTIFICIO
JAQUELINE CASTRO FROES	SECRETARIA DE INTERIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
EUDE JONAS MATOS DE CASTRO		ELETRICISTA

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:ECE34C9E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO - CONSELHO TUTELAR

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, Cássio Bahia Guimarães, no exercício de suas atribuições, com esteio na **Lei n.º 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente), na **Lei n.º 545/2015** (Dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Barcelos/AM e dá outras providências) e nas regras estabelecidas no **Edital Nº 001/2019 e suas alterações, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO 4º PROCESSO ELEITORAL PARA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2020/2023**, ocorrido na Escola Estadual Padre João Badalotti, nos dias 24 e 25 de novembro de 2019.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3	SEÇÃO 4	SEÇÃO 5	TOTAL DE VOTOS	RESULTADO
1º	4	WALMA LIMA GANDRA	56	34	41	41	32	204	ELEITO
2º	10	LORENA REIS DOS ANJOS	44	47	26	36	46	199	ELEITO
3º	13	FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES MILITÃO	40	40	38	27	19	164	ELEITO
4º	32	JOELCIMAR UGARTE ALVES	41	29	41	36	16	163	ELEITO
5º	26	LEANDRO DE SOUZA UGARTE	35	31	36	28	13	143	ELEITO
6º	31	DOMINGOS SÁVIO DA TRINDADE	32	27	36	25	15	135	SUPLENTE
7º	7	DÁRIO GARCIA MONTEIRO	44	18	27	26	9	124	SUPLENTE
8º	25	EDILENE NOGUEIRA DE MELO	34	26	17	21	24	122	SUPLENTE
9º	14	SULIVÂNIA MONTEIRO MACÊDO	29	26	24	18	17	114	SUPLENTE
10º	34	ARÍCIO PECINGA DE SOUZA	24	23	26	15	25	113	SUPLENTE
11º	3	FRANCISCO FABIANO BENFICA DA SILVA	30	28	29	14	10	111	SUPLENTE
12º	8	CELIO PEINADO CRUZ	33	17	33	19	9	111	SUPLENTE
13º	22	LEIDILANE DA SILVA DOS SANTOS	24	25	33	12	13	107	SUPLENTE
14º	19	JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS	28	20	25	21	8	102	SUPLENTE
15º	23	ELANE MORENO LOPES	28	30	17	13	11	99	SUPLENTE

Barcelos, 25 de Novembro de 2019.

CÁSSIO BAHIA GUIMARÃES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:0F4FAFC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 022/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 29 de agosto de 2019, sob o Código Identificador: FB075779, Edição 2432, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA M V DE AGUIAR & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 04.958.563/0001-48:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SAAE	FAPESB	FUNDO DE SAÚDE	PMB	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
2	ACHOCOLATO EM PÓ PCT C/ 400 GR	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 4,40
7	BISCOITO DOCE MAISENA PCT C/ 400GR	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 4,00
8	BISCOITO CREAM CRACKER PCT C/ 400 GR	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 4,00
13	FARINHA BRANCA PCT C/ 1KG	KG	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 4,00
14	FARINHA D'ÁGUA PCT C/ 1KG	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 5,00
15	FEIJÃO CARIOCA PCT C/ 1KG	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 8,40
28	ÓLEO DE COZINHA FRASCO C/ 1 LT	FRC	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 4,30
33	VINAGRE FRASCO C/ 500 ML	UND	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 2,00
34	ALHO A GRANEL CABEÇA KG	KG	20	20	1.000	960	2.000	R$ 22,50
43	FARINHA DE TRIGO PCT C/ 1KG	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 4,30

EMPRESA J G CONCEIÇÃO - EPP, CNPJ Nº 34.592.071/0001-42:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SAAE	FAPESB	FUNDO DE SAÚDE	PMB	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
3	ADOÇANTE FRASCO C/100 ML	UND	50	50	200	200	500	R$ 5,00
5	AVEIA EM FLOCOS CAIXA C/200 GR	PCT	600	600	3.000	1.800	6.000	R$ 4,00
6	AZEITE DE DENDÊ 200 ML	UND	50	50	1.000	900	2.000	R$ 3,00
19	CARNE MOÍDA IN NATURA KG	KG	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 13,30
21	LEITE DE COCO FRASCO C/ 200 ML	UND	50	50	1.500	1.400	3.000	R$ 2,50
22	MACARRÃO ESPAGUETE FARDO C/ 20 PCT 500 GR	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 2,20
23	MARGARINA EMBALGEM C/ 250 GR	UND	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 2,25
24	MANTEIGA C/ SAL 500GR	UND	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 25,50
26	MILHO BRANCO PCT C/ 500 GR	PCT	20	20	1.000	960	2.000	R$ 2,70
27	NUTRILON DE ARROZ PCT C/ 230 GR	PCT	20	20	1.000	960	2.000	R$ 4,20
31	SELETA DE LEGUMES LAT C/ 200ML	LTA	50	50	1.500	1.400	3.000	R$ 2,10

EMPRESA J D BUTEL RODRIGUES – ME, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SAAE	FAPESB	FUNDO DE SAÚDE	PMB	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
10	CALABRESA PCT C/ 5KG	KG	20	20	1.000	960	2.000	R$ 19,50
12	CREME DE LEITE CXA C/ 300ML	CXA	20	20	1.000	960	2.000	R$ 2,68
30	SAL REFINADO PCT 1 KG	KG	50	50	500	400	1.000	R$ 1,17
35	BATATA LAVADA	KG	600	600	3.000	1.800	6.000	R$ 6,36
36	CEBOLA SACO C/ 15KG	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 6,13
37	CENOURA CXA C/ 20 KG	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 8,62
38	REPOLHO SACO C/ 10 KG	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 7,47
39	TOMATE CXA C/ 20KG	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 8,90
40	PIMENTÃO SACO C/ 10KG	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 9,80
41	PIMENTA DE CHEIRO SACO C/ 5 KG	KG	50	50	2.000	1.900	4.000	R$ 9,95
42	PIMENTA DO REINO PCT C/ 200GR	KG	20	20	1.000	960	2.000	R$ 11,97

EMPRESA P B DE S FERREIRA COMÉRCIO - ME, CNPJ Nº 18.553.900/0001-21:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SAAE	FAPESB	FUNDO DE SAÚDE	PMB	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
11	COLORAU PCT 100GR	PCT	20	20	1.000	960	2.000	R$ 8,00
16	FRANGO IN NATURA CXA C/ 20 KG	CXA	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 134,00
29	OVO CARTELA C/ 30 UND	CTL	20	20	1.000	960	2.000	R$ 12,93

Leia-se:
DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA M V DE AGUIAR & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 04.958.563/0001-48:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SAAE	FAPESB	FUNDO DE SAÚDE	PMB	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
2	ACHOCOLATO EM PÓ PCT C/ 400 GR	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 4,40
7	BISCOITO DOCE MAISENA PCT C/ 400GR	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 4,00
8	BISCOITO CREAM CRACKER PCT C/ 400 GR	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 4,00
13	FARINHA BRANCA PCT C/ 1KG	KG	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 4,00
14	FARINHA D'ÁGUA PCT C/ 1KG	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 5,00
15	FEIJÃO CARIOCA PCT C/ 1KG	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 8,40
28	ÓLEO DE COZINHA FRASCO C/ 1 LT	FRC	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 4,30
33	VINAGRE FRASCO C/ 500 ML	UND	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 2,00
34	ALHO A GRANEL CABEÇA	KG	20	20	1.000	960	2.000	R$ 22,50
43	FARINHA DE TRIGO PCT C/ 1KG	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 4,30

EMPRESA J G CONCEIÇÃO - EPP, CNPJ Nº 34.592.071/0001-42:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SAAE	FAPESB	FUNDO DE SAÚDE	PMB	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
3	ADOÇANTE FRASCO C/100 ML	UND	50	50	200	200	500	R$ 5,00
5	AVEIA EM FLOCOS CAIXA C/200 GR	PCT	600	600	3.000	1.800	6.000	R$ 4,00
6	AZEITE DE DENDÊ 200 ML	UND	50	50	1.000	900	2.000	R$ 3,00
19	CARNE MOÍDA IN NATURA KG	KG	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 13,30
21	LEITE DE COCO FRASCO C/ 200 ML	UND	50	50	1.500	1.400	3.000	R$ 2,50
22	MACARRÃO ESPAGUETE PCT 500 GR	PCT	100	100	5.000	4.800	10.000	R$ 2,20
23	MARGARINA EMBALGEM C/ 250 GR	UND	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 2,25
24	MANTEIGA C/ SAL 500GR	UND	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 25,50
26	MILHO BRANCO PCT C/ 500 GR	PCT	20	20	1.000	960	2.000	R$ 2,70
27	NUTRILON DE ARROZ PCT C/ 230 GR	PCT	20	20	1.000	960	2.000	R$ 4,20
31	SELETA DE LEGUMES LAT C/ 200ML	LTA	50	50	1.500	1.400	3.000	R$ 2,10

EMPRESA J D BUTEL RODRIGUES – ME, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SAAE	FAPESB	FUNDO DE SAÚDE	PMB	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
10	CALABRESA TIPO LIGUIÇA	KG	20	20	1.000	960	2.000	R$ 19,50
12	CREME DE LEITE CXA C/ 300ML	CXA	20	20	1.000	960	2.000	R$ 2,68
30	SAL REFINADO	KG	50	50	500	400	1.000	R$ 1,17
35	BATATA LAVADA A GRANEL	KG	600	600	3.000	1.800	6.000	R$ 6,36
36	CEBOLA CABEÇA A GRANEL	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 6,13
37	CENOURA A GRANEL	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 8,62
38	REPOLHO A GRANEL	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 7,47
39	TOMATE A GRANEL	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 8,90
40	PIMENTÃO A GRANEL	KG	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 9,80
41	PIMENTA DE CHEIRO A GRANEL	KG	50	50	2.000	1.900	4.000	R$ 9,95
42	PIMENTA DO REINO PCT 400GR	PCT	20	20	1.000	960	2.000	R$ 11,97

EMPRESA P B DE S FERREIRA COMÉRCIO - ME, CNPJ Nº 18.553.900/0001-21:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	SAAE	FAPESB	FUNDO DE SAÚDE	PMB	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
11	COLORAU	KG	20	20	1.000	960	2.000	R$ 8,00
16	FRANGO IN NATURA KG CXA C/ 20 KG	CXA	50	50	2.500	2.400	5.000	R$ 134,00
29	OVO CARTELA C/ 30 UND	CTL	20	20	1.000	960	2.000	R$ 12,93

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 28 de agosto de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

I T DA SILVA – ME
CNPJ Nº 34.505.677/0001-01

M V DE AGUIAR & CIA LTDA – ME
CNPJ Nº 04.958.563/0001-48

J G CONCEIÇÃO-EPP
CNPJ Nº 34.592.071/0001-42

J D BUTEL RODRIGUES – ME
CNPJ Nº 11.170.275/0001-90

P B DE S FERREIRA COMÉRCIO – ME
CNPJ Nº 18.553.900/0001-21

JOELSON ALVES DE NEGREIROS – ME
CNPJ Nº 02.721.588/0001-06

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:A8874168

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 037/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 – CPLC/HUMAITÁ-AM

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1)- J.C.A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 07.327.197/0001-17, estabelecida na Rua Joaquim Sales Guerra nº 2410, São Pedro, Nesta cidade, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS MAURICIO SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 010.210.832-32, residente e domiciliado na cidade de Humaitá - AM.

2)- DILVANA FORCELINI - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 29.324.181/0001-93, estabelecida na Rua 05 Parque das Mangabeiras nº 1268, São Domingos Sávio ,na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sra. **DILVANA FORCELINI**, inscrito no CPF nº 622.268.512-91, residente e domiciliado na cidade de Humaitá - AM.

3)- AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 84.616.069/0001-34, estabelecida na Rua Jaci Paraná nº 2587, N.S. das Graças, estabelecida na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ TOLOTTI**, inscrito no CPF nº 080.040.052-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho - RO, doravante denominados Fornecedores, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (HORAS MÁQUINAS)**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 037/2019**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024 /2019** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas (item 1,2).

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 14 de novembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

J.C.A DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP
Representante

DILVANA FORCELINI - EIRELI
Representante

AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA – ME
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 24/2019

Data do Registro: 14/11/2019

Válido até: 14/11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2019

Item	Quant.	Preço Unitário	Fornecedor	Unidade	Descrição
2	1.500,00	153,00	**J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA**	HOR	MAQUINA PÁ MECANICA - Especificação: Hidraulica d pneu, com potencia liquida no volante de 140 HP (104 KW), peso operacional minimo de12.700kg, capacidade de caçamba de 1,8 - 6,4 m³.
4	2.000,00	128,00	**J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA**	HOR	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA ATENDER AREA RURAL E DISTRITOS - Espececificação: Hidraulica de pneu, com potencia liquida no volante de 85 a 98 HP, peso operacional minimo de 6,8 a 8,1 ton., com profundidade de escavação minima de 4,4 a 5,6 m, capacidade da caçamba de 0,88/1,15m³/jj³, idade maxima de 07 anos.
1	1.500,00	152,00	**AMACOL - AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA - ME**	HOR	MAQUINA PÁ MECANICA - ESPECIFICAÇÃO: HIDRAULICA de pneu, com potencia liquida no volante de 140HP (140kw), peso operacional minimo de 11.020kg, capacidade da caçamba de 1,5 - 2,3m³, idade máxima de 07 anos.
3	1.500,00	227,00	**AMACOL - AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA - ME**	HOR	MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA - ESPECIFICAÇÃO: Hidraulica com Esteira, com potencia liquida no volante de 120HP (89,5KW), peso operacional minimo de 12,1 ton.,capacidade de lamina (SAE J1265) de 2,65m³, com escarificador trazeiro, idade máxima de 07anos.
6	2.000,00	245,00	**AMACOL - AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA - ME**	HOR	MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA - ESPECIFICAÇÃO: Hidraulica de Esteira, com potencia liquida no volante de 85 a 98 HP, peso operacional minimo de 12,9 a 13 ton., com profundidade de escavação minima de 8,8 a 10,8m, idade máxima de 07(sete) anos.
7	19.200,00	4,50	**AMACOL - AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA - ME**	KM	CAMINHÃO BASCULANTE: POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 460CV,PESO BRUTO 9.430 KG. CAPACIDADE VRIANDO DE 6M³ A 12M³. COM IDADE MÁXIMA DE 7 ANOS.
5	2.000,00	127,00	**DILVANA FORCELINI EIRELI**	HOR	MAQUINA RETROESCAVADEIRA ATENDER AREA URBANA - Especificação: hidraulica de pneu, com potencia liquida no volante de 85 a 98 HP, peso operacional minimo de 6,8 a 8,1 ton., com profundidade de escavação minima de 4,4 a 5,6 m, capacidade da caçamba d 0,88/1,15 m³/j³, idade maxima de 07 anos.
8	19.200,00	4,90	**DILVANA FORCELINI EIRELI**	KM	CAMINHÃO BASCULANTE: 6X4 TRUCADA E TRAÇADA, potencia liquida minima de 460cv, peso bruto 12.570 kg. Capacidade variando de volume nominal de caçamba (rasa) 23m³ a 30m³, com idade máxima de 07 anos.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5AC1196C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019– CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 043/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019– CPLC/HUMAITÁ-AM

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1).A.P. BASSO - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob N°. 04.788.629/0001-07**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO ANDRÉ BASSO**, inscrito no CPF nº 874.059.202-25, residente e domiciliado na BR 230 Km 01, S/N – Bairro São Pedro. doravante denominados **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Impressoras)**, nela constantes para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 043/2019**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012 /2019** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 22 de novembro de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

A.P. BASSO - ME,
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 012/2019

Data do Registro: 22/11/2019

Válido até: 22/11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2019

Item	Quant.	Preço Unitário	Fornecedor	Unidade	Descrição
1	70,00	900,00	**A P BASSO**	UND	Impressora Sublimatica Ecotank com Tanque De Tinta - Sem scanner Equipado com filtros e travas para controle de fluxo de ar e vazamentos, projeto integrado mantém seu espaço de trabalho limpo e garante o bom funcionamento do produto. Referência: Epson L120 Ecotank
2	30,00	1.300,00	**A P BASSO**	UND	Impressora Multifuncional com Tanque de Tinta, Impressora, Copiadora e Scanner.

					Características Gerais - Funções: impressão, cópia, digitalização / Wi-Fi Direct. Referência: Epson L4150 Ecotank
3	30,00	900,00	**A P BASSO**	UND	Impressora Laserjet - PRETA IMPRESSÃO: Impressão frente e verso manual - Impressão Móvel: Apple AirPrint, Hp ePrint VELOCIDADE do Processador 500 MHz. Referência: HP PRO M15W

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C7DCD5B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PPSRP N° 042/2019 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretária Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, n°. 042/2019 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) **M CONCEIÇÃO ESPERENÇA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **30.993.432/0001-01**, sediada à Rua Jonathas Pedrosa nº 1236, Bairro Praça 14, CEP.: 69.020-110 – Manaus/AM, fone: (092)98446-3010, e-mail: mcesperancamanaus@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS**, de interesse do Complexo Administrativo Municipal da Prefeitura de Nova Olinda do Norte (AM).

Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 67 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial SRP n°. 042/2019 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS:
M CONCEIÇÃO ESPERENÇA – EPP – CNPJ: 30.993.432/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Adesivo 20x10 impressão digital	UNID	800	R$ 3,85	SAFIRA
2	Adesivo, impresso eletronicamente por sistema digitalizado em máquina de alta resolução e instalação.	M²	150	R$ 51,00	SAFIRA
3	Adesivo, impresso eletronicamente por sistema digitalizado em máquina de alta resolução e instalação	M²	40	R$ 45,40	SAFIRA
4	Adesivos Logo da Prefeitura, impressos eletronicamente por processo digitalizado.	M²	100	R$ 51,00	SAFIRA
5	Adesivos para Porta de Veículos, impressos eletronicamente por processo digitalizado.	M²	100	R$ 45,40	SAFIRA
6	Banner 120 cm x 240 cm em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon	UNID	40	R$ 65,00	SAFIRA
7	Banner 125cm x 125cm em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon	UNID	15	R$ 78,00	SAFIRA
8	Banner 300cm x 250 cm em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia	UNID	10	R$ 300,00	SAFIRA
9	Banner 400cm x 90 cmem lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon	UNID	20	R$ 154,00	SAFIRA
10	Banner 700cm x 90 cm em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia	UNID	20	R$ 252,00	SAFIRA
11	Banner 90cm x 100 cm em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon	UNID	30	R$ 35,00	SAFIRA
12	Banner, medindo 0,90x1,20m, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon	UNID	60	R$ 40,00	SAFIRA
13	Boletim liras - bloco com 100 folhas	BLOCO	20	R$ 12,90	SAFIRA
14	Capa de processo, Personalizado, tamanho 32x46cm (aberto), em offset 180g, impressão em 4/0 cor.	UNID	2.000	R$ 1,30	SAFIRA
15	Calendário Escolar, formato A3, medindo 31x46cm	UNID	500	R$ 5,00	SAFIRA
16	Cartão de visita, tamanho 5x9cm, em papel reciclado 180g, impressão 4/4 cores, com acabamento colecionado e acondicionado.	UNID	1.500	R$ 0,45	SAFIRA
17	Cartão de visita: papel couchê, gramatura de 230g/m2, 4/0 cores, dimensões 55x85mm, conforme modelo a disposição	MILHEIRO	5	R$ 170,00	SAFIRA
18	CARTAZ 1: formato A4, medindo 21x30cm, colorido, papel: couche: brilho 130 g; impressão: 4/0 c; Acabamento: corte simples	UNID	500	R$ 1,00	SAFIRA
19	CARTAZ 2: formato A3, medindo 31x46cm, colorido, papel: couche 145 grs/m2; Acabamento: refilado	UNID	10000	R$ 2,30	SAFIRA
20	CARTAZ 3: formato A2, medindo 46x62cm, colorido, papel: couche 150 grs/m2; Acabamento: refilado	UNID	5000	R$ 2,80	SAFIRA
21	CARTAZ 4: formato A1, medindo 62x92cm, colorido, papel couche 170g	UNID	2500	R$ 3,40	SAFIRA
22	CARTAZ 5: formato A0. Medindo 92x124cm, colorido, papel couchê brilho 190g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado.	UNID	1000	R$ 3,92	SAFIRA
23	Cartilha, tamanho 30x21cm (aberto), capa papel duo supremo 220g, impressão 4/0 cores, miolo com 40 páginas papel couchê 90g, impressão 4/4 cores, com aplicação deverniz.	UNID	3.000	R$ 5,55	SAFIRA
24	Certificado colorido em papel perolado A4	UNID	2.000	R$ 3,40	SAFIRA
25	Confecção de Moldura de Quadros, em vidro de 3mm, tipo sanduiche, com acabamento em alumínio cristal 0,40x0,50cm.	UNID	30	R$ 240,00	SAFIRA
26	Convite, tamanho 15x21cm, em papel couchê 180g, impressão 4/0 cores, com envelope em papel offset 90g, tamanho 16,5x22,5cm, com acabamento colecionado e acondicionado.	UNID	2.500	R$ 2,00	SAFIRA

27	Crachá em pvc com cordão (institucional) 6 cm x8,5 cm	UNID	500	R$ 3,05	SAFIRA
28	Crachá Funcional, tamanho 5x8,5cm, em pvc, impresso digitalmente em policromia 4/4 cores, com cordão personalizado, com capa plástica.	UNID	50	R$ 23,80	SAFIRA
29	Credencial medindo 15x10cm em papel offset 180g, impressão 4/0 com 02 furos e cordão, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 50 unidades	UNID	350	R$ 2,05	SAFIRA
30	Diário de Classe, capa tamanho 30x5x30cm, em papel offset 75g, impressão 1/1 cores, sendo: 05 folhas dobradas e picotadas, tam 30x44cm, 01 folha dobrada e picotada, tam. 30x59cm e 10 folhas tam. 30x30cm, acabamento tipo canoa, grampeado e numerado.	UNID	1.700	R$ 27,50	SAFIRA
31	Envelope tipo Carta, tamanho 11x23cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor.	UNID	2.000	R$ 0,83	SAFIRA
32	Envelope tipo Saco, tamanho 24x34cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor.	UNID	1.500	R$ 2,20	SAFIRA
33	Envelope tipo Saco, tamanho 31x41cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor.	UNID	700	R$ 2,80	SAFIRA
34	Faixa, medindo 3x1m, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha.	UNID	200	R$ 129,00	SAFIRA
35	Faixa, medindo 4x1m, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha.	UNID	200	R$ 179,00	SAFIRA
36	FOLDER 1 - formato: 46x30 cm, impressão 4x4 C, papel couchê; brilho 145 g; acabamento quatro dobras	UNID	500	R$ 1,72	SAFIRA
37	FOLDER 10 - formato: 30x64 cm, impressão 2x2 C, papel couchê; brilho 145 g; acabamento: refilado, duas dobras	UNID	500	R$ 1,54	SAFIRA
38	FOLDER 2 - formato: 44x64 cm, impressão 4x4 C, papel couchê; brilho 150 g; acabamento: duas dobras	UNID	500	R$ 2,08	SAFIRA
39	FOLDER 3 - formato: 44x64 cm, impressão 2x2 C, papel couchê; brilho 150 g; acabamento: duas dobras	UNID	500	R$ 2,08	SAFIRA
40	FOLDER 4 - formato: 46x30 cm, impressão 2x2 C, papel couchê; brilho 150 g; acabamento: quatro dobras, com micro serrilha	UNID	500	R$ 2,18	SAFIRA
41	FOLDER 7 - formato: 12x15 cm; fechado e 60x15 cm aberto; impressão 4x4 C, papel reciclado; brilho 150 g; acabamento: corte simples, quatro dobras	UNID	500	R$ 0,85	SAFIRA
42	Folder, tamanho A4 (21x29,7), em papel couchê 115g, impressão 4/4 cores, com 2 dobras, com acabamento colecionado, acondicionado e dobrado.	UNID	15.000	R$ 1,25	SAFIRA
43	impressão 4/4 cores, com 2 dobras, com acabamento colecionado, acondicionado e dobrado.	UNID	5.000	R$ 1,15	SAFIRA
44	Informativo, tamanho 42x30cm (aberto), em papel reciclado 150g, impressão 4/4 cores, acabamento 1 dobra.	UNID	5.000	R$ 0,87	SAFIRA
45	Leque, tamanho 24x24cm, em papel triplex 280g, impressão 4/4 cores, corte especial.	UNID	5.000	R$ 0,39	SAFIRA
46	Mapa diário de consulta: papel sulfite branco, gramatura de 75g/m2, dimensões de 31x22 cm, impresso nos dois lados na cor preto, bloco de 50x1, conforme modelo a disposição	BLOCO	500	FRACASSADO	
47	Panfleto, tamanho 14,8x21cm, em papel couchê 150g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado.	UNID	30.000	R$ 0,33	SAFIRA
48	Panfletos: formato: 10.5x15.0 cm, papel couchê 90g, monocromático (1x0) preto e branco	UNID	5.000	R$ 0,20	SAFIRA
49	Panfletos: formato: 21.0x15.0 cm, papel couchê 90g, monocromático (1x0) preto e branco	UNID	1.000	R$ 0,85	SAFIRA
50	Panfletos: formato: 21.0x30.0 cm, papel couchê 115g, monocromático (4x0)	UNID	1.000	R$ 1,12	SAFIRA
51	Panfletos: formato: 30.0x42.0 cm, papel couchê 115g, monocromático (4x0)	UNID	1.000	R$ 1,35	SAFIRA
52	Papel timbrado tam. A4, quatro cores, tipo papel sulfite 75g	UNID	5.000	R$ 0,15	SAFIRA
53	Pasta para processo: papel triplex, com gramatura de 300 g/m2, dimensões de 22,8x31,5 cm, 4/0 cores, em formato fechado, lombada crescente até 1,5 cm, com perfuração para grampo trilho (frente e costa), com fotolito, com logomarca Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, conforme modelo a disposição	UNID	1.500	R$ 4,30	SAFIRA
54	Pasta para processo: papel triplex, com gramatura de 300 g/m2, dimensões de 22x31,5 cm, 4/0 cores, em formato fechado, com bolso interno, com fotolito, com logomarca Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, conforme modelo a disposição	UNID	1.000	R$ 4,30	SAFIRA
55	Pasta Personalizada, papel triplex, com gramatura de 300 g, medindo 315x230 mm, policromático 4/0, com bolso interno	UNID	1.500	R$ 3,95	SAFIRA
56	Pasta personalizada, papel triplex, com gramatura de 300 g/m2, dimensões de 22x31,5 cm, 4/0 cores, em formato fechado, com bolso interno, com fotolito, com logomarca Prefeitura Municipal de Nova Olinda do norte e personalização com nome e logomarca do evento a ser realizado, conforme modelo a disposição	UNID	1.000	R$ 3,95	SAFIRA
57	Pasta, tamanho 31x23cm (fechado), em papel triplex 350g, com bolso interno, impressão 4/0 cores, com acabamento plastificada, colecionado, acondicionado e dobrado.	UNID	1.800	R$ 3,15	SAFIRA
58	Placa de identificação de mesa em inox esmaltada em cor, tam 20x10	UNID	30	R$ 80,00	SAFIRA
59	Placa de Inauguração em aço inox medindo 50x40 corte laser fino acabamento processo de corrosão	UNID	50	R$ 267,00	SAFIRA
60	Placa de Patrimônio medindo 5x2 cm 4/0 cores, corte a laser fino, acabamento processo de corrosão	UNID	2.000	R$ 3,15	SAFIRA
61	Placa de Porta, em PVC 3mm, expandido, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado, tam 8cmx 27cm	UNID	200	R$ 15,50	SAFIRA
62	Placa de sinalização medindo 30x10 para identificação de setores, processo por corrosão	UNID	30	R$ 12,70	SAFIRA
63	Placas educativas de Jardim, em alumínio 1mm, com pintura automotiva, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado, suporte em tubo galvanizado de 1, tam 8cmx27	UNID	20	R$ 15,00	SAFIRA
64	Placas Educativas de banheiros, medindo 8cmx27cm em PVC 3mm, expandido, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado.	UNID	100	R$ 9,00	SAFIRA
65	Porta crachá pvc com cordão de silicone, tam 6cmx9cm	UNID	100	R$ 7,90	SAFIRA
66	Rgol: Boletim de reconhecimento geográfico - bloco com 100 folhas	BLOCO	20	R$ 12,90	SAFIRA
67	Viseira, tamanho 30x39cm, em papel triplex 280g, impressão 4/0 cores, corte especial.	UNID	1.500	R$ 2,02	SAFIRA

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 20 de novembro de 2019.

órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:
M CONCEIÇÃO ESPERENÇA – EPP
CNPJ: 30.993.432/0001-01

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:AB453D7C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PPSRP N° 044/2019 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretária Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, n°. 044/2019 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) **MAYK RONNY RODRIGUES BARBOSA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **15.539.201/0001-39**, sediada à Rua 24 de Agosto nº 100, Bairro Santa Maria, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, fone: (092)99101-3547, e-mail: contato.inoveproduçoes@gmail.com, e **ALEX NAGUISON CARVALHO DE SÁ-EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **18.000.381/0001-74**, sediada à Rua 24 de Araçatuba nº 33, Bairro: Centro, CEP.: 69.250-000, Careiro/AM, fone: (092)8439-6663, e-mail: graficaawn@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O **CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES DE CAMISAS, CALÇAS, BONÉS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PERSONALIZADOS E UNIFORMES, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE (AM).** Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 12 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial SRP n°. 044/2019 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA:
MAYK RONNY RODRIGUES BARBOSA - ME – CNPJ: 15.539.201/0001-39
ALEX NAGUISON CARVALHO DE SÁ-EIRELI – CNPJ: 18.000.381/0001-74

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MÉD.	QUANT	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
01	Boné, cores variadas com escrita, silcado em 02 cores em tecido 100% algodão.	UNID	500	R$ 21,00	INOVE
02	Calça comprida de algodão/poliéster, cós ajustável, cores variadas, camisa com manga 3/4, tecido de algodão, gola em v, bolso com logotipo. tamanho P, M, G e GG	UNID	800	R$ 42,00	INOVE
03	Camisa 100% poliester com sublimação total frente e costa, tamanhos: P, M, G, GG, EXG, layouts a definir quando da solicitação por parte do órgão.	UNID	2000	R$ 18,80	INOVE
04	Camisa fio 30.1 100% algodão com gola em ribana manga longa com silk screen frente e costa, malha, branca e diversas cores, tamanhos P, M, G, GG, EXG, layouts a definir quando da solicitação por parte do órgão.	UNID	1000	R$ 21,50	AWN
05	Camisa polo em tecido PV, nas cores branca ou azul Royal, com gola e punho da mesma cor, com possibilidades de impressão em silk screen ou bordado, na frente, nas costas e em ambas as mangas, com a arte em policromia. Deverão ser entregues em embalagens plásticas com indicação de tamanho. arte a ser definida.	UNID	1500	R$ 25,00	INOVE
06	Camisa fio 30.1 100% algodão com gola em ribana com silk screen frente e costa, malha branca, tamanhos P, M, G, GG, EXG, layouts a definir quando da solicitação por parte do órgão.	UNID	1000	R$ 24,40	AWN
07	Camisa fio 30.1 100% algodão com gola em ribana com silk screen frente e costa, malha diversas cores, tamanhos P, M, G, GG, EXG, layouts a definir quando da solicitação por parte do órgão.	UNID	500	R$ 25,00	INOVE
08	Camiseta 100% poliester com sublimação total frente e costa, tamanhos: P, M, G, GG, EXG, layouts a definir quando da solicitação por parte do órgão.	UNID	1000	R$ 15,00	INOVE
09	Uniforme Esportivo Camisa e Calção Masculino (futsal, handebol e vôlei) com 14 camisas, 14 calções, confeccionado em (dry acetinado/cacharrel ou poliéster), com impressão frente e costa sublimação total, conforme layout a ser definido posteriormente pelo órgão solicitado, tamanhos P,M,G, GG.	JOGO	20	R$ 1.050,00	INOVE
10	Uniforme Esportivo Camisa e Calção Feminino (futsal, handebol e vôlei) com 14 camisas, 14 calções, confeccionado em (dry acetinado/cacharrel ou poliéster), com impressão frente e costa sublimação total, conforme layout a ser definido posteriormente pelo órgão solicitado, tamanhos P,M,G, GG.	JOGO	20	R$ 750,00	AWN
11	Equipamento para time de futebol jogos oficiais feminino, confeccionado em, dry acetinado/cacharrel ou poliéster),composto por 20 camisas, 20 calções, 20 pares de meiões, 02 camisas para goleiros, 02 calções para goleiros e 02 pares de meiões para goleiros com impressão frente e costa(sublimação total, conforme layout a ser definido posteriormente pelo órgão solicitado, tamanhos P,M, G,GG	JOGO	15	R$ 1.550,00	INOVE
12	Equipamento para time de futebol jogos oficiais masculino, confeccionado em, dry acetinado/cacharrel ou poliéster),composto por 20 camisas, 20 calções, 20 pares meiões, 02 camisas para goleiros, 02 calções para goleiros e 02 pares de meiões para goleiros com impressão frente e costa(sublimação total, conforme layout a ser definido posteriormente pelo órgão solicitado, tamanhos P,M, G,GG	JOGO	15	R$ 1.640,00	AWN

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de novembro de 2019.

órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresa Detentora:
MAYK RONNY RODRIGUES BARBOSA - ME
CNPJ: 15.539.201/0001-39

ALEX NAGUISON CARVALHO DE SÁ-EIRELI
CNPJ: 18.000.381/0001-74

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:887ACEAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PPSRP N° 045/2019 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretária Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, n°. 045/2019 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) **INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **23.718.609/0001-04**, sediada à Avenida André Araújo nº 97 – sala 615, Edif. Business Center, Bairro Aleixo, CEP.: 69.057-025 – Manaus/AM, fone: (092)99448-1260, e-mail: inpainstituto0000@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE (AM)**. Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 20 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial SRP n°. 045/2019 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA:
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE LTDA – CNPJ: 23.718.609/0001-04

ITEM	CARGO	QUANT	CH/MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	ENFERMEIRO	30	160	R$ 5.050,00	R$ 151.500	INPAS
2	DENTISTA	15	160	R$ 5.050,00	R$ 75.750,00	INPAS
3	BIOMÉDICO	2	160	R$ 4.495,00	R$ 8.990,00	INPAS
4	BIOQUÍMICO	6	160	R$ 4.495,00	R$ 26.970,00	INPAS
5	ASSISTENTE SOCIAL	6	160	R$ 4.495,00	R$ 26.970,00	INPAS
6	FISIOTERAPEUTA	5	160	R$ 4.495,00	R$ 22.475,00	INPAS
7	NUTRICIONISTA	4	160	R$ 4.495,00	R$ 17.980,00	INPAS
8	PSICÓLOGO	4	160	R$ 4.495,00	R$ 17.980,00	INPAS
9	FONOAUDIÓLOGO	4	160	R$ 4.495,00	R$ 17.980,00	INPAS
10	PEDAGOGO	2	160	R$ 4.495,00	R$ 8.990,00	INPAS
11	EDUCADOR FÍSICO	4	160	R$ 4.495,00	R$ 17.980,00	INPAS
12	BIÓLOGO	2	160	R$ 5.050,00	R$ 10.100,00	INPAS
13	MÉDICO ESF	8	160	R$ 19.856,00	R$ 158.848,00	INPAS
14	MÉDICO HOSPITAL	8	120	R$ 19.856,00	R$ 158.848,00	INPAS
15	MÉDICO ESPECIALISTA PLANTÃO 24H	10	240	R$ 4.772,00	R$ 47.720,00	INPAS
16	MÉDICO ESPECIALISTA PLANTÃO 12H	15	180	R$ 2.836,00	R$ 42.540,00	INPAS
17	TÉC. ENFERMAGEM	50	160	R$ 2.008,00	R$ 100.400,00	INPAS
18	TÉC. RADIOLOGIA	6	160	R$ 3.202,00	R$ 19.212,00	INPAS
19	TÉC. SAÚDE BUCAL	10	160	R$ 2.008,00	R$ 20.080,00	INPAS
20	TÉC. LABORATÓRIO	4	160	R$ 2.008,00	R$ 8.032,00	INPAS

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 08 de novembro de 2019.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE LTDA
CNPJ: 23.718.609/0001-04

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:0736C373

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PPSRP N° 046/2019 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, n°. 046/2019 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), **LINCER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **03.442.022/0001-08**, sediada à Rua Juripiranga, nº 04, Bairro: Alvorada, CEP.: 69.043-009 – Manaus/AM, fone: (092)3657-4585, e-mail: admlincer@hotmail.com, **LUMAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **27.315.067/0001-71**, sediada à Rua Gabriel Guimarães nº 07 – sala 02, Bairro: Alvorada, CEP.: 69.043-768 – Manaus/AM, fone: (092)3625-8536, e-mail: laddeoliveira@hotmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA, DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE (AM).**

Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 135 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 046/2019 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS:

LINCER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 03.442.022/0001-08
LUMAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 27.315.067/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID MED	QUANT	VALOR UNIT	EMPRESA VENCEDORA
1	CONECTOR COTOVELO BICO MANG. MACHO OD 5/16X1/4NPT COT. VT/VTP - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.	UNID	10	R$ 58,20	LINCER
2	ENGRENAGEM MONTADA - PARA USO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO CONTRA-ANGULO, PEÇA DE MÃO.	UNID	10	R$ 140,00	LUMAR
3	MANUNTEÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA (TROCA) DO ANEL FIXAÇÃO - PARA USO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL.	UNID	20	R$ 55,00	LINCER
4	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA Bateria de lítio -PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 96,00	LINCER
5	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONECTOR RETO PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INCLUI MATERIAL.	UNID	10	R$ 54,00	LINCER
6	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA RESISTENCIA TUB RETA VT 21 220 11,1X200MM 800 110 PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE.	UNID	10	R$ 288,00	LINCER
7	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE CAPA VIBRATORIA- PARA USO NO SONIC BORDEM PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 102,00	LINCER
8	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FILTRO DE AR PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO.	UNID	6	R$ 96,00	LINCER
9	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VALVULA SOLENOIDE 24VCC 2X1/4 - PARA USO CADEIRA ODONTOLOGICA.	UNID	12	R$ 118,00	LINCER
10	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VENTOINHA SENTIDO HORÁRIO (DIAM. DO EIXO DO COMPRESSOR 9001/9002- PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO.	UNID	8	R$ 279,00	LUMAR
11	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ACABAMENTO TRASEIRO REFLETOR - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA INCLUI MATERIAL E MAO DE OBRA.	UNID	10	R$ 102,00	LINCER
12	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ANEL VEDAÇÃO SILICONE SHORE - PARA USO NA AUTOCLAVE INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 175,00	LINCER
13	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ANEL VEDAÇÃO SILICONE 21 L AZUL 70A75 - PARA USO NA AUTOCLAVE INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 174,00	LINCER
14	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CABECA MONTADA - PARA USO CONTRA ANGULO, PEÇA DE MÃO. INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 202,00	LINCER
15	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CUBA PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UNID	5	R$ 131,00	LINCER
16	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA JUNTA DO ENGATE - PARA EQUIPAMENTO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UNID	18	R$ 45,00	LINCER
17	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DIAFRAGMA - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	20	R$ 68,00	LUMAR
18	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DISTRIBUIDOR PARA USO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	UNID	15	R$ 80,00	LINCER
19	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DISTRIBUIDOR SOLDADO PARA USO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UNID	30	R$ 80,00	LINCER
20	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EIXO COMPLETO - PARA USO NO	UNID	10	R$ 203,00	LINCER

	EQUIPAMENTO CONTRA ANGULO PEÇA DE MÃO.				
21	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EIXO PINÇA CONTRA-ANGULO PARA USO NO EQUIPAMENTO CONTRA ANGULO PEÇA DE MAO.	UNID	8	R$ 160,00	LUMAR
22	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO FILTRO DA RESISTÊNCIA DO DESTILADOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR.	UNID	5	R$ 58,00	LINCER
23	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RELE TÉRMICO 8A (125/250V VAC - 32VDC 50/60HZ) PARA COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO.	UNID	20	R$ 135,00	LUMAR
24	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTERMEDIARIA C/ TUBOS - PARA USO NA PEÇA RETA DE MÃO.	UNID	6	R$ 55,00	LINCER
25	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTA DO SPRAY - PARA EQUIPAMENTO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO.	UNID	18	R$ 55,00	LINCER
26	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA KIT FECHO PARA PORTA AUTOCLAVE.	UNID	7	R$ 110,00	LINCER
27	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA LUBRIFICANTE UNI SPRAY COMPL. COM 200 ML - PARA USO NA LUBRIFICAÇÃO DAS CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	UNID	8	R$ 69,00	LINCER
28	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PALHETA DO MICROMOTOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO MICROMOTOR	UNID	30	R$ 84,00	LUMAR
29	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA RESISTENCIA COM SUPORTE PLÁSTICO 220V 50/60 HZ DESTILADOR DE ÁGUA - PARA SO NO DESTILADOR	UNID	3	R$ 408,00	LINCER
30	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA RESISTENCIA TUB RETA VT 12 220 8,2X220MM 600 110PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UNID	6	R$ 385,00	LINCER
31	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VALVULA DE AGUA - DA MESA DO EQUIPO, CADEIRA.	UNID	10	R$ 125,00	LINCER
32	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VÁLVULA DE COMANDO - DE USO MESA DO EQUIPO DA CADEIRA	UNID	8	R$ 96,00	LINCER
33	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VÁLVULA DE RETENÇÃO (PN5 HWSC22140A) (R) - PARA USO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNID	6	R$ 104,00	LINCER
34	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VALVULA DE SAIDA DE AR PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNID	8	R$ 49,00	LINCER
35	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VALVULA ESFERA F/F G.1/4- PARA USO NO GERAL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UNID	8	R$ 49,00	LINCER
36	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VALVULA THERMOVAL C/ BOBINA 220V 210 70 - PARA USO DE EQUIPAMENTOS AUTOCLAVE	UNID	6	R$ 120,00	LINCER
37	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ACOPLAMENTO CZ BASIC - PARA USO NO EQUIPAMENTO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	10	R$ 84,00	LINCER
38	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ACOPLAMENTO MONTADO PARA USO NO EQUIPAMENTO MICROMOTOR	UNID	10	R$ 76,00	LINCER
39	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO BOTÃO DO REGISTRO - PARA USO NA GUSPIDEIRA (SUCTOR) INCLUI MATERIALE MÃO DE OBRA	UNID	15	R$ 59,00	LINCER
40	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABEÇOTE DO REFLETOR - PARA USO DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA.	UNID	9	R$ 160,00	LINCER
41	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABO DO CABECOTE DO REFLETOR - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA. INCLUI MATERIAL.	UNID	10	R$ 140,00	LINCER
42	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABO VT 12/21 NOVA FORMA - PARA USO NAS AUTOCLAVES INCLUI MATERIAL.	UNID	10	R$ 92,00	LINCER
43	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CILINDRO COMP. HEAD PUMP CYLINDER UTILIZADO NO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 55,00	LINCER
44	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO CARREGADOR PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR INCLUI MATERIAL	UNID	9	R$ 145,00	LINCER
45	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO DISPLAY PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 292,00	LINCER
46	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO ELETRONICO VT - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES. INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 390,00	LINCER
47	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO POTENCIA VITALE NV BIV - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES. INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 510,00	LINCER
48	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR DO SUGADOR VENTURI - PARA USO NO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA. INCLUI MATERIAL .	UNID	12	R$ 74,00	LINCER
49	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR FCL C/CAPACITOR SOLDADO - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES. INCLUI MATERIAL.	UNID	10	R$ 110,00	LINCER
50	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR RETO 1/4 X TB10# - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INCLUI MATERIAL.	UNID	16	R$ 78,00	LINCER
51	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR RETO PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INCLUI MATERIAL.	UNID	20	R$ 78,00	LINCER
52	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO DRENO AUTOMÁTICO - PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNID	15	R$ 65,00	LINCER
53	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEMENTO FILTRANTE PARA USO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO	UNID	12	R$ 45,00	LINCER
54	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO FILTRO VÁLVULA SECAGEM - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UNID	15	R$ 70,00	LINCER
55	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO FILTRO C/ VÁLVULA PARA USO NO COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	UNID	8	R$ 90,00	LINCER
56	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO INJETOR MONTADO - PARA USO NOS SUCTORES	UNID	6	R$ 56,00	LINCER
57	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO KIT CIRCUITO PLACA LED NOVA VITALE BIV - PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	UNID	4	R$ 270,00	LINCER
58	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LED - PARA USO NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	8	R$ 178,00	LINCER
59	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO MOTOREDUTOR DA BASE UNIK - PARA USO CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	2	R$ 240,00	LUMAR
60	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ORING 3,8 DX 1,1 D2 - PARA USO NO MICROMOTOR	UNID	50	R$ 16,50	LINCER
61	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PRESSOSTATO (HWSC22140A) (R) - PARA USO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO	UNID	8	R$ 130,00	LINCER
62	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO REGISTRO DE AGUA MONTADA - PARA GUSPIDEIRA, SUCTOR	UNID	9	R$ 79,00	LINCER
63	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ROTOR DE REPOSIÇÃO - PARA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MAO	UNID	5	R$ 210,00	LUMAR
64	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ROTOR P/ REPOSIÇÃO - PARA ALTA ROTAÇÃO	UNID	6	R$ 244,00	LINCER
65	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TECLADO DE MEMBRANA VITALE 21L- PARA USO EM AUTOCLAVES	UNID	5	R$ 72,00	LINCER
66	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TECLADO MEMBRANA VTP 12/21 - BICOLOR - PARA USO NAS AUTOCLAVES	UNID	8	R$ 72,00	LINCER
67	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TERMINAL DE UNIÃO 2,4X3,175 - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UNID	30	R$ 80,00	LINCER
68	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TERMINAL PARA SUGADOR - PARA GUSPIDEIRA SUCTOR	UNID	8	R$ 80,00	LINCER
69	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TRANSFORMADOR - DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	8	R$ 410,00	LINCER

70	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOTECLADO MEMBRANA FACE LIFT TURQUESA - PARA USO EM AUTOCLAVES	UNID	8	R$ 79,00	LINCER
71	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOTRANSFORMADOR UNIK ECO UNIVERSAL - DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	10	R$ 180,00	LUMAR
72	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PINHAO (ODONTOLOGICO) - PARA USO CONTRA ANGULO, PEÇA DE MAO	UNID	8	R$ 112,00	LINCER
73	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RODIZIO SN /L E KLINIC - PARA USO NO FISIOMOCHO	UNID	20	R$ 55,00	LUMAR
74	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SELO DE SEGURANÇA SILICONE 70A75 SHORE - PARA USO EM AUTOCLAVES	UNID	30	R$ 71,00	LINCER
75	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TEE UNIÃO TB10# - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UNID	10	R$ 22,00	LINCER
76	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TEE UNIAO TB8 - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UNID	18	R$ 22,00	LINCER
77	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TRCA KIT MANGUEIRA SILICONE TRANSPARENTE PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	UNID	10	R$ 60,00	LINCER
78	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA / GARRAFA 1000ML COM ETIQUETA - PARA USO SUCTORES	UNID	8	R$ 12,00	LINCER
79	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA ABRAÇADEIRA PARA USO GERAL NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS inclui material.	UNID	35	R$ 85,00	LINCER
80	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA BIELA PRESSURI - PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO INCLUI MATERIAL.	UNID	10	R$ 166,00	LINCER
81	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA CAMISA DO CILINDRO PARA USO NO COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO ICLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUI MATERIAL.	UNID	10	R$ 104,00	LINCER
82	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA CORRUGADA 24,5 CZ BASIC - PARA MESA EQUIPO CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	30	R$ 65,00	LINCER
83	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA DE SILICONE 1,80X0,9 - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	40	R$ 45,00	LINCER
84	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA P/ MESA UNIK -PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	45	R$ 55,00	LINCER
85	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA P/ TURBINA - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNID	30	R$ 55,00	LINCER
86	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA PTFE TUBO 8X6MM - PARA USO NA AUTOCLAVE	UNID	30	R$ 60,00	LINCER
87	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA PU 1,20 X 0,7 AZUL - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNID	100	R$ 30,00	LINCER
88	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA PVC 8X1,5 CINZA BASIC - PARA USO NA GUSPIDEIRA SUCTOR	UNID	45	R$ 30,00	LUMAR
89	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MOLA DE TORÇÃO CILÍNDRICA - PARA USO NO MICROMOTOR	UNID	10	R$ 35,00	LINCER
90	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MOLA FIXADORA - PARA USO EQUIPAMENTO CONTRA ANGULO PEÇA DE MAO	UNID	20	R$ 35,00	LINCER
91	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MOLA HELIC CILINDRICA 0,96X0,12X4,8 (R) - PARA CONTRA ANGULO, PEÇA DE MAO	UNID	20	R$ 35,00	LINCER
92	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PLACA CENTRAL KOMFORT (R) - PARA USO NA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	2	R$ 720,00	LINCER
93	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PLACA CPU ODONTOLOGICO - PARA EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR	UNID	8	R$ 196,00	LINCER
94	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PLACA ELETRONICA COMANDO DE PÉ UNIK - PARA USO NA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	6	R$ 145,00	LINCER
95	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PONTEIRA UNIVERSAL- PARA USO NO SONIC BORDEM, PEÇA DE MÃO.	UNID	6	R$ 180,00	LUMAR
96	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PORCA BORDEM - PARA USO TERMINAL DA CANETA ODONTOLOGICA	UNID	10	R$ 85,00	LINCER
97	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PROTEÇÃO DA LÂMPADA MONTADA (C) PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	8	R$ 52,00	LINCER
98	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PROTEÇÃO OCULAR PARA POLY 600- PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO FOTOPOLEMERIZADOR	UNID	20	R$ 38,00	LINCER
99	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA SONDA POLIMERO POLY 600 - PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	6	R$ 44,00	LINCER
100	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA SOQUETE DO REFLETOR MONTADO - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	5	R$ 71,00	LINCER
101	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA TAMPA DO SPRAY (R) - PARA USO ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MAO	UNID	10	R$ 41,00	LINCER
102	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA TAMPA MONTADA - PARA USO ALTA ROTAÇÃO	UNID	10	R$ 41,00	LINCER
103	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DATAMPA ODONTOLOGIA- PARA CONTRA-ANGULO	UNID	8	R$ 41,00	LINCER
104	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE MANGUEIRA TRANSPARENTE - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	160	R$ 65,00	LINCER
105	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE ABAFADOR EXTERNO- PARA USO NO MICROMOTOR inclui material.	UNID	20	R$ 12,00	LINCER
106	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE ARRUELA DE TEFLON - PARA USO NA CABEÇEIRA DA CADEIRA ODONTOLÓGICO INCLUI MATERIAL.	UNID	50	R$ 21,00	LINCER
107	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE BUCHA DENTADA - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL.	UNID	12	R$ 39,00	LINCER
108	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE BUCHA ENGATE - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL.	UNID	12	R$ 39,00	LINCER
109	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE FIAÇÃO RESISTENCIA PARA USO NA AUTOCLAVE	UNID	20	R$ 80,00	LINCER
110	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE FITA MATERIAL ISOLANTE SELADORA PARA USO NO EQUIPAMENTO SELADORA	UNID	20	R$ 32,00	LINCER
111	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE KIT DE CONTATOS DO MODELO COLUNA - PARA RAIO X ODONTOLOGICO	UNID	4	R$ 92,00	LINCER
112	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE KIT MANUTENÇÃO DE TAMPA - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UNID	3	R$ 380,00	LUMAR
113	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE LAMPADA DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	10	R$ 52,00	LINCER
114	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE LÂMPADA HALOG. 24V 150W - PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNID	20	R$ 52,00	LINCER
115	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE LÂMPADA HALOG. DO USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	20	R$ 52,00	LINCER
116	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE PARAFUSO ESP.M 1,6 (R) - PARA USO GERAL NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UNID	60	R$ 5,00	LUMAR
117	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE PEÇA DE MÃO - PARA USO MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	8	FRACASSADO	
118	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE PISTÃO (DO COMPRESSOR PARA	UNID	10	R$ 132,00	LINCER

	USO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR ODONTOLOGICO INCLUI MATERIAL.				
119	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE SENSOR TEMP VT 12/21 - PARA USO EM AUTOCLAVES	UNID	5	R$ 192,00	LINCER
120	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE SERINGA TRIPLICE IMPORTADA - PARA USO SERINGA TRIPLICE	UNID	10	R$ 165,00	LINCER
121	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE SUPORTE DE INSTRUMENTO MIDWEST - PARA USO MESA EQUIPO, DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	4	R$ 85,00	LINCER
122	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO ADAPTADOR AD 657 F PARA USO SUCTORES INCLUI MATERIAL.	UNID	10	R$ 96,00	LINCER
123	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO FILTRO DO SUGADOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UNID	20	R$ 45,00	LINCER
124	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO PINO ENTALHADO CILINDRICO 0,8X3 (R) - PARA USO NO EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO CONTRA ANGULO	UNID	30	R$ 26,00	LINCER
125	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO ROLAMENTO ESFERA - PARA CONTRA-ANGULO, PEÇA DE MÃO - UNIDADE PAR	UNID	15	R$ 48,00	LINCER
126	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO ROLAMENTO ESFERA AÇO INOX - PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MAO, UNIDADE PAR	UNID	12	R$ 125,00	LINCER
127	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO SUGADOR VÁCUO OLSEN - PARA USO GUSPIDEIRA (SUCTOR)	UNID	8	R$ 81,00	LINCER
128	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DOTERMOSTATO CER. BLINDADO 2450 RCH8002677L475N1429 - DE USO EM AUTOCLAVES	UNID	5	R$ 175,00	LINCER
129	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA KIT PLACA LED'S -PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	UNID	6	R$ 285,00	LINCER
130	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA PINO DO SELO DE SEGURANÇA - PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE ODONTOLOGICA	UNID	30	R$ 65,00	LINCER
131	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA PONTEIRA DA SERINGA UNIK - PARA USO SERINGA TRIPLICE	UNID	8	R$ 94,00	LINCER
132	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TUBO PU 10,0 X 7,0MM POLIURETHANE NATURAL - PARA USO MESA DO EQUIPE DA CADEIRA	UNID	100	R$ 10,00	LINCER
133	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVACABEÇA C/TUBOS - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL.	UNID	9	R$ 180,00	LUMAR
134	INSTALAÇÃO DO COMPRESSOR	UND	10	R$ 60,00	LINCER
135	REPROGRAMAÇÃO DA CADEIRA	UND	10	R$ 30,00	LINCER

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 13 de novembro de 2019.

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal De Administração

Empresas Detentoras:

LINCER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.442.022/0001-08

LUMAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.315.067/0001-71

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:E2D74745

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N. 003/2019-CPL
REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3425/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da AGRICULTORA FAMILIAR INDÍGENA interessadas em fornecer gêneros alimentícios, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Resultante da Chamada Pública nº 003/2019-CPL.o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO o prefeito regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar
R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019-CPL, oriundo do processo administrativo nº 3425/2019, tendo como vencedores **ANTÔNIO PERERIRA DIONISIO , CPF: 809.994.922-68, ELIETE EVANGELISTA DA SILVA,CPF 028.425.552-10, EDINELZA BRAGA DE LIMA,CPF 008.742.102-08, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA,CPF 813.735.542-15, LAURO ALVES CORREA FILHO,CPF 417.338.192-15, LUCINETE BATISTA DA SILVA APURINA,CPF 016.926.252-92, MARINO ADRIANO BATISTA,CPF 837.643.722-49, ROSARIO APOLINARIO MERUOCA BATISTA, CPF 956.862.822-34, VALCEMIR BATISTA DA SILVA, CPF 017.350.912-60** para os itens abaixo discriminados. Conforme análise do projeto de venda e classificação final.

ANTÔNIO PEREIRA DIONISIO - CPF: 809.994.922-68				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
BANANA MAÇA – in natura sem ferimentos, sem manchas e coloração.	Kg	100	R$ 3,00	R$ 300,00
FARINHA DE MANDIOCA – da região, classe: amarela, unidade de fornecimento: saco de 60 Kg. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá esta úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para o consumo	Kg	200	R$ 4,00	R$ 800,00
AÇAI – Processado, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio de transporte. Embalado em saco de 1 kg.	Litros	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00

ELIETE EVANGELISTA DA SILVA – CPF: 028.425.552-10				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
BANANA – Pacová, in natura, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	100	R$ 4,20	R$ 420,00
AÇAI – Processado, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio de transporte. Embalado em saco de 1 kg.	Litros	150	R$ 5,00	R$ 750,00
PEIXE – Tipo: da região, tratado, limpo ,pronto para preparo (peixes liso e de escamas)	Kg	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00
BANANA PRATA – in natura, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e Transporte	Kg	100	R$ 4,20	R$ 420,00
GOMA DE MANDIOCA – da região apresentado grau de maturação adequado a manipulação , transporte e consumo , isenta de sujidades , parasitas e larvas, sem lesões de origem física, NÃO PODE SER INDUSTRIALIZADA oriunda de manuseio ou transporte .Embalado em sado de 1 kg.	Kg	60	R$ 3,00	R$ 180,00

EDINELZA BRAGA DE LIMA – CPF: 008.742.102-08				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
BANANA MAÇA – in natura sem ferimentos, sem manchas e coloração.	Kg	50	R$ 4,00	R$ 200,00
BANANA – Pacová, in natura, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	50	R$ 4,00	R$ 200,00
ABACAXI – in natura, apresenta grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	Kg	20	R$ 2,70	R$ 54,00
GOMA DE MANDIOCA – da região apresentado grau de maturação adequado a manipulação , transporte e consumo , isenta de sujidades , parasitas e larvas, sem lesões de origem física, NÃO PODE SER INDUSTRIALIZADA oriunda de manuseio ou transporte .Embalado em sado de 1 kg.	Kg	50	R$ 3,00	R$ 150,00
FARINHA DE MANDIOCA – da região, classe: amarela, unidade de fornecimento: saco de 60 Kg. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá esta úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para o consumo	Kg	100	R$ 4,00	R$ 400,00

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA – CPF: 813.735.542-15				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
BANANA – Pacová, in natura, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	250	R$ 4,20	R$ 1.000,00
BANANA MAÇA – in natura sem ferimentos, sem manchas e coloração.	Kg	100	R$ 3,00	R$ 300,00
PEIXE – Tipo: da região, tratado, limpo ,pronto para preparo (peixes liso e de escamas)	Kg	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
AÇAI – Processado, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio de transporte. Embalado em saco de 1 kg.	Litro	100	R$ 5,00	R$ 500,00
PUPUNHA in natura, em cacho , de primeira qualidade , tamanho e coloração uniformes , isenta de enfermidades, material terroso , sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	20	R$ 4,50	R$ 90,00

LAURO ALVES CORREA FILHO – CPF: 417.338.192-15				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
BANANA MAÇA – in natura sem ferimentos, sem manchas e coloração.	Kg	100	R$ 3,00	R$ 300,00
MACAXEIRA- in natura, apresentando graus de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo: isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio e transporte.	Kg	40	R$ 3,00	R$ 120,00
CARÁ ROXO ou BRANCO – in natura, apresenta grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	Kg	100	R$ 4,00	R$ 400,00
FARINHA DE MANDIOCA – da região, classe: amarela, unidade de fornecimento: saco de 60 Kg. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá esta úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para o consumo	Kg	100	R$ 4,00	R$ 400,00

LUCINETE BATISTA DA SILVA APURINA – CPF: 016.926.252-92				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
FARINHA DE MANDIOCA – da região, classe: amarela, unidade de fornecimento: saco de 60 Kg. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá esta úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para o consumo	Kg	100	R$ 4,00	R$ 400,00
MACAXEIRA- in natura, apresentando graus de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo: isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio e transporte.	Kg	100	R$ 3,00	R$ 300,00
BANANA MAÇA – in natura sem ferimentos, sem manchas e coloração.	Kg	200	R$ 3,00	R$ 600,00
BANANA – Pacová, in natura, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00

MARINO ADRIANO BATISTA – CPF: 837.643.722-49				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
ABACAXI – in natura, apresenta grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	Kg	50	R$ 2,70	R$ 135,00
FARINHA DE MANDIOCA – da região, classe: amarela, unidade de fornecimento: saco de 60 Kg. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá esta úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para o consumo	Kg	200	R$ 4,00	R$ 800,00
PEIXE – Tipo: da região, tratado, limpo ,pronto para preparo (peixes liso e de escamas)	Kg	400	R$ 7,00	R$ 2.800,00
BANANA MAÇA – in natura sem ferimentos, sem manchas e coloração.	Kg	100	R$ 3,00	R$ 300,00
GOMA DE MANDIOCA – da região apresentado grau de maturação adequado a manipulação , transporte e consumo , isenta de sujidades , parasitas e larvas, sem lesões de origem física, NÃO PODE SER INDUSTRIALIZADA oriunda	Kg	50	R$ 3,00	R$ 150,00

de manuseio ou transporte .Embalado em sado de 1 kg.				

ROSARIO APOLINARIO MERUOCA BATISTA – CPF: 956.862.822-34				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
PEIXE – Tipo: da região, tratado, limpo ,pronto para preparo (peixes liso e de escamas)	Kg	15	R$ 7,00	R$ 105,00
BANANA MAÇA – in natura sem ferimentos, sem manchas e coloração.	Kg	10	R$ 3,00	R$ 30,00
ABACAXI – in natura, apresenta grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	Kg	20	R$ 2,70	R$ 54,00
AÇAI – Processado, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio de transporte. Embalado em saco de 1 kg.	Litro	20	R$ 5,00	R$ 100,00

VALCEMIR BATISTA DA SILVA – CPF: 017.350.912-60				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
GOMA DE MANDIOCA – da região apresentado grau de maturação adequado a manipulação , transporte e consumo , isenta de sujidades , parasitas e larvas, sem lesões de origem física, NÃO PODE SER INDUSTRIALIZADA oriunda de manuseio ou transporte .Embalado em sado de 1 kg.	Kg	60	R$ 3,00	R$ 180,00
PEIXE – Tipo: da região, tratado, limpo ,pronto para preparo (peixes liso e de escamas)	Kg	100	R$ 7,00	R$ 700,00
AÇAI – Processado, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio de transporte. Embalado em saco de 1 kg.	Litro	20	R$ 5,00	R$ 100,00
PUPUNHA in natura, em cacho , de primeira qualidade , tamanho e coloração uniformes , isenta de enfermidades, material terroso , sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	15	R$ 4,50	R$ 67,50

II – HOMOLOGAR a deliberação final da presente Chamada Pública nº 003/2019, em favor dos fornecedores individuais vencedores dos itens registrados e adjudicados, tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA, visando o credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da AGRICULTORA FAMILIAR INDÍGENA interessadas em fornecer gêneros alimentícios, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá,25 de novembro de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:AFEB53B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018
TERMO DE CONTRATO Nº. 048/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E A EMPRESA G.C. TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no município de Tapauá, NA FORMA ABAIXO:
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.530.390/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tapauá, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 326, Centro, CEP 69480-000, Tapauá-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**JOSÉ BEZERRA GUEDES**,**CONTRATANTE** ea empresa**G.C. TELECOMUNICAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.193.375/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Humaitá, Estado do Amazonas, na AV.TRANSAMAZÔNICA, nº 2006, Bairro São Pedro, representada pelo **Sr. JOCINEI RAMOS PACHECO**, portador do RG nº 11651890 - SSP/AM,E do CPF nº 571.892.852-53, doravante denominada**CONTRATADA** oriundo do Pregão Presencial nº 050/2018**.**
OBJETO: **" A prestação de serviço de comunicações, para executar serviços de Acesso à Internet dedicada a canais de comunicação de dados com velocidade de 100 MB, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, instalação, configuração, aferição, testes, ativação, gerência proativa e assistência técnica (manutenção corretiva e suporte técnico), para atender às necessidades de conectividade à internet e dados entre a sede da Prefeitura Municipal de Tapauá".**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Canal de acesso a internet dedicada e exclusiva com velocidade de 100 Mbps, com 100% de Garantia de banda.	Mês	12	G. C.	35.000,00	420.000,00
2	Canal de comunicação de dados a ser instalado em site remoto, interligado a rede principal, com banda a ser definida no momento da instalação.	Mês	600	G. C.	220,00	132.000,00
TOTAL					R$ 552.000,00	

Dotação Orçamentária: 02.002.04.122.0011.2006.3.3.90.39.00.00 - 100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ **552.000,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**.

Tapauá-AM, 07 de Dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:C3AB3564